



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 38

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		17	25
Atos do Poder Executivo.....		17	
Casa Militar.....	1	17	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	17	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		18	25
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	18	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	2	18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2	18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	3	19	25
Secretaria de Estado de Educação.....	5	19	27
Secretaria de Estado do Esporte.....			27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	20	28
Secretaria de Estado de Obras.....		20	29
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	9	21	30
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	21	30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		23	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		24	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	10	24	
Secretaria de Estado de Transportes.....	10	24	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	31
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Institui na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal o Curso de Segurança de Autoridades e respectivo Distintivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 14, do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, o Curso de Segurança de Autoridades, com o objetivo de capacitar e aperfeiçoar os militares do Distrito Federal e de outras Unidades da Federação, selecionados e indicados pela Casa Militar, habilitando-os a desempenhar as funções da atividade de segurança e proteção de autoridades, com técnicas e conhecimentos específicos.

Art. 2º. O Curso de Segurança de Autoridades, com duração mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, a ser realizado no âmbito da Casa Militar da Governadoria, obedecerá, no que couber, os requisitos gerais e específicos, disciplinas básicas e conteúdos programáticos previstos na legislação de ensino das Corporações Militares do Distrito Federal.

Art. 3º. O Subchefe de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal deverá elaborar proposta relativa às normas e demais atos para regulamentar o Curso de Segurança de Autoridades.

Art. 4º. Fica instituído o Distintivo do Curso de Segurança de Autoridades da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal para o uso correspondente nos uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, de acordo as especificações e modelo descritos nos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 5º. O direito ao uso do distintivo do Curso de Segurança de Autoridades será concedido aos militares do Distrito Federal, de acordo com as especificações constantes dos Regulamentos de Uniformes das Corporações Militares do Distrito Federal, mediante deferimento do Comandante-Geral de cada Instituição.

Art. 6º. Os militares que realizaram o referido Curso nos anos anteriores deverão, a partir da publicação desta, utilizar o novo distintivo em substituição ao antigo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria/CM, de 29 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 02, de 02 de janeiro de 2007.

IVAN GONÇALVES DA ROCHA - CEL QOPM
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ANEXO I

1) DO DISTINTIVO

O conjunto simbólico é formado por um Brasão em preto (sable), com contorno na cor jalne (dourado). No coração do escudo localiza-se um conjunto formado por um Gavião Carcará, sobrepondo a este, a Colunata representativa do Distrito Federal, preservada em suas proporções, formas e cores originais. Na porção superior do Brasão, a inscrição “SEGURANÇA DE AUTORIDADES”, na cor jalne (dourado) ao sopé da colunata, distribuído de forma centralizada um listel na cor sinopla (verde), tendo ao centro a inscrição “CASA MILITAR”, na cor jalne (dourado), em alusão ao local em que se desenvolveu o Curso de Segurança de Autoridades. Abaixo do listel, de forma centralizada, as iniciais DF, na cor rubro (vermelho). Na parte inferior abaixo da colunata, em semicírculo dois ramos de louro na cor jalne (dourado). Acima deste conjunto, o símbolo raio, na cor rubro (vermelho).

O distintivo feito em metal ou tecido não deverá sofrer alteração de cores ou dimensões, exceto quando confeccionado em material emborrachado, que poderá ser feito em preto e branco.

Não haverá distinção de cores para distintivos de Oficiais ou Praças, por razão da mesma carga-horária durante o Curso.

2) PROPORÇÃO DO DISTINTIVO

a) Distintivo terá 3,2 cm de largura e 3,6 cm de altura.

As inscrições “CASA MILITAR”, “SEGURANÇA DE AUTORIDADES”, serão confeccionadas na cor jalne (dourada), letras maiúsculas, fonte “Arial” “em negrito”, no tamanho 5,12 pontos. As iniciais DF obedecerão ao mesmo padrão, sendo na cor rubro (vermelho).

b) Distintivo terá 2,00 cm de largura e 2,27 cm de altura.

As inscrições “CASA MILITAR”, “SEGURANÇA DE AUTORIDADES”, serão confeccionadas na cor jalne (dourada), letras maiúsculas, fonte “Arial” “em negrito”, no tamanho 3,2 pontos. As iniciais DF obedecerão ao mesmo padrão, sendo na cor rubro (vermelho).

3) JUSTIFICATIVA HERÁLDICA E SIGNIFICADO

Símbolos, distintivos e brevês são tudo aquilo que por princípio de analogia, forma ou natureza evocam, representam ou substituem, em um determinado conjunto, algo abstrato ou ausente.

Escudo retangular: Faz parte do conjunto de Brasões, bastante utilizado em representações militares

Inscrição: A inscrição “SEGURANÇA DE AUTORIDADES” na parte superior denominando o curso que o distintivo representa;

O Raio: O raio simboliza a energia, precisão, persistência e eficiência peculiares a tática e a estratégia que priorizam o uso da técnica na otimização do uso da força.

Listel: ordenado de cor verde, com a inscrição “CASA MILITAR” em dourado, para contrastar com o fundo verde do listel, em alusão ao local onde foi realizado o curso;

O Gavião carcará: O Gavião Carcará é tido como ave tipicamente brasileira. Nas tradições egípcias e greco-romanas o gavião está associado ao Sol, por isso mesmo poderoso símbolo de força e poder indicam o domínio e o dominador, aquele que vence pela força. O gavião onírico simboliza fortaleza, poder, riqueza, tem a capacidade de voar muito alto, por esse motivo, também é símbolo do Sol e do céu (morada dos deuses), associada à nobreza, à elevação espiritual e o poder divino. Ver um gavião voando alto é sinal de domínio; se está no galho mais elevado de uma árvore é indicação de melhoria de posição, subida hierárquica; se o gavião voa em linha reta, é sinal de vitória sobre a adversidade ou sobre adversários. Entre os cristãos, simboliza a ascensão de Jesus. Na Roma antiga, uma águia voando significava a elevação da alma de um soberano após a morte do corpo físico. Entre os gregos, representava a força e a espiritualidade, além de ser o animal favorito de Deus.

Colunata: Este símbolo não está incluso na linha heráldica existente, por ser um símbolo contemporâneo moderno, possuindo o formato de um pilar do Palácio da Alvorada. É o mais nobre identificador do Distrito Federal, o símbolo da Justiça, da Fidelidade e Constância, de que devem ser portadores os integrantes da Unidade; O Gavião de asas abertas está sobre a Colunata protegendo-a demonstrando seu poderoso símbolo de força e poder sobre a proteção das autoridades do Distrito Federal.

Os Ramos de Louro: Este símbolo representa a grandeza de fatos que marcaram os grandes feitos de bravos guerreiros que se destacavam por sua coragem, força, determinação, bravura e coroação como líder de um povo, eram muito usados pelos imperadores romanos, gregos e até usado pelo próprio imperador da França, Napoleão Bonaparte, na cor dourada que significa riqueza, constância, fé e pureza. Apesar de que geralmente é mais estilizado e feito na cor verde que representa, esperança, abundância e liberdade.

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do Artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do Artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de Maio de 1998, a Ordem de Serviço de 20 de setembro de 1999 RA-XVIII, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, resolve: Art. 1º. Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço, considerando o disposto no Decreto nº 30.374, de 27 de agosto de 2009 e Circular nº 12/2010-Coordenadoria das Cidades, de 12 de fevereiro de 2010. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LÉDA.

ANEXO I - 2010

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,35	10,57	126,91
b) sem cobertura	m²	0,08	2,35	28,18
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,00	0,00	1,22
Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,59	7,10
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				

a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid.	0,35	10,56	126,79
b) caminhões.	unid.	1,72	51,89	622,68
Avanço de Postos de Serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,59	7,10
Abrigo de táxi	m²	0,07	1,68	21,19
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,35	10,57	126,91
Outras finalidades	m²	0,15	4,69	56,35

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000271/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA -ME, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla MARCELO PAIVA E SANTIGO, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 16 de fevereiro de 2010, no Gama, Sobradinho I, Samambaia, Santa Maria, Riacho Fundo I, Park Way e Itapoã, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de fevereiro de 2010.

Processo: 371.000.833/2010. A Diretoria Executiva da EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, caput do citado Diploma Legal, a favor da empresa BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realização do projeto “EXPO BRASÍLIA 50 ANOS”, no período de fevereiro a abril de 2010. Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2010. Signatários: Luciano Tourinho, Diretor de Turismo; Ney Gilberto Leal, Diretor de Marketing e Negócios; Delfim da Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças; João Oliveira, Presidente.

JOÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 09/2010 – CSIAD de 23 de fevereiro de 2010, resolve: Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 13 de 22 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 16 de 25 de janeiro de 2010, pág. 18, para sanar fatos apontados no Processo 380.000.469/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 10/2010 – CSIAD de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 14 de 22 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 16 de 25 de janeiro de 2010, página 18, para sanar fatos apontados no Processo 380.002.664/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 11/2010 – CSIAD de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 15 de 22 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 16 de 25 de janeiro de 2010, página 18, para sanar fatos apontados no Processo 380.000.449/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2010.

Processo: 380.000.019/2010. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), tendo como objeto aquisição de crédito para os cartões Fácil de bolsistas do programa Bolsa Universitária desta SEDEST. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

EDGARD LOURENCINI

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2010.

Processo: 380.002.884/2009. Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES LTDA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor da PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES LTDA, no valor R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), tendo como objeto aquisição de gênero alimentício – Pão para o programa social Nosso Pão, no exercício de 2010. A presente dispensa de licitação foi fundamentada do artigo 24, inciso XII, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

Processo: 380.002.884/2009. Interessado: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor do COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP, no valor R\$ 1.788.750,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), tendo como objeto aquisição de gênero alimentício – Pão para o programa social Nosso Pão, no exercício de 2010. A presente dispensa de licitação foi fundamentada do artigo 24, inciso XII, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

Processo: 380.002.884/2009. Interessado: CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor do CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor R\$ 1.854.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), tendo como objeto aquisição de gênero alimentício – Pão para o programa social Nosso Pão, no exercício de 2010. A presente dispensa de licitação foi fundamentada do artigo 24, inciso XII, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

Processo: 380.002.884/2009. Interessado: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor do COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP, no valor R\$ 1.811.250,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais), tendo como objeto aquisição de gênero alimentício – Pão para o programa social Nosso Pão, no exercício de 2010. A presente Dispensa de Licitação foi fundamentada do artigo 24, inciso XII, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

EDGARD LOURENCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo: 190-000.716/2006. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 6188/2006. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Âncora Engenharia Ltda. Decisão: DEIXAR DE CONHECER DO RECURSO interposto pelo autuado, uma vez que intempestivo nos termos do art. 60 da Lei nº 41/89. JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 6188/2006, lavrado em 20/09/2006. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de EMBARGO DAS OBRAS, MULTA no valor de R\$

124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) e APRESENTAÇÃO de plano de recuperação da área atingida pelos danos ambientais, com base no disposto no artigo 45, incisos I, II e VII c/c artigo 52, incisos II, IV e VIII, todos da lei nº 41/89. Fundamentação: Parecer Ambiental nº 25/2010 – AJL/SEDUMA

Processo: 391-000.667/2008. Recurso Administrativo. Autos de Infração Ambiental nº 1734/2008 e 307/2008. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Sociedade Desportiva Sobradinhense - SODESO. Decisão: DEIXAR DE CONHECER DO RECURSO interposto pelo autuado, uma vez que intempestivo, nos termos do art. 60 da Lei nº 41/89. JULGAR PROCEDENTES os Autos de Infração nº 1734/2008, lavrado em 21/05/2008 e nº 307/2008, lavrado em 13/09/2008. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de interdição das emissões e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 16, inciso II e IV, c/c inciso I do artigo 22 e artigo 19, todos da Lei nº 4092/08. Fundamentação: Parecer Ambiental nº 13/2010 – AJL/SEDUMA

Processo: 391-001.439/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 318/2008. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Boate Capital. Decisão: DEIXAR DE CONHECER DO RECURSO interposto pelo autuado, uma vez que intempestivo, nos termos do art. 60 da Lei nº 41/89. JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 318/2008, lavrado em 25/10/2008. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para o autuado executar obras de revestimento acústico e apresentar laudo ao IBRAM no prazo de 30 dias a contar da lavratura do referido Auto de Infração, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 4092/08. Fundamentação: Parecer Ambiental nº 17/2010 – AJL/SEDUMA

Processo: 391-001.274/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 365/2008. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia. Decisão: DEIXAR DE CONHECER DO RECURSO interposto pelo autuado, uma vez que intempestivo, nos termos do art. 60 da Lei nº 41/89. JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 365/2008, lavrado em 15/10/2008. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para remover as cercas da área do Parque e providenciar a implantação de cerca no limite entre a área legal e a área do Parque no prazo de 15 dias, a contar da autuação, nos termos do art. 45, inciso I da Lei nº 041/89. Fundamentação: Parecer Ambiental nº 16/2010 – AJL/SEDUMA

Processo: 190-000.587/2006. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 6484/2006. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Sandra Maria Rodrigues de Lima. Decisão: julgar procedente o AI nº 6484/2006. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de EMBARGO DAS OBRAS e ADVERTÊNCIA para providenciar o licenciamento ambiental necessário, nos termos do art. 45, incisos I e VII da Lei nº 041/89. Fundamentação: Parecer Ambiental nº 12/2010 – AJL/SEDUMA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Homologa os resultados parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, homologa o Reajuste Tarifário Anual Provisório de março de 2010, e dá outras providências. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do artigo 7º, no artigo 28, e no artigo 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta dos processos 0197-000749/2007 e 0197- 000018/2010 e considerando: que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002; que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do Contrato de Concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo, no contexto da regulação por incentivos, sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária; que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias; que o Contrato estabelece em sua Oitava Sub-cláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas”; que a Resolução/ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, estabelece as metodologias aplicáveis a 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal prestados pela CAESB, definidas com base no princípio da regulação por incentivo e regime tarifário por preço-teto, de acordo com o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA; que esta 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008, e seus resultados produzirão efeitos econômicos e financeiros desde aquela data; que em 2008 e 2009 foram concedidos reajustes tarifários provisórios a serem retificados quando da conclusão da 1ª Revisão Tarifária Periódica; que o valor da Base de Ativos Regulatória - BAR é um componente expressivo e essencial no processo de Revisão Tarifária Periódica da CAESB, pois é base de cálculo da remuneração adequada dos investimentos realizados pela concessionária; que para apurar o valor da Base de Ativos Regulatória - BAR é necessária a elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão da qual a CAESB é titular e que este seja validado pela ADASA; que a CAESB comunicou à ADASA a impossibilidade de entregar o mencionado Laudo de Avaliação antes da movimentação tarifária de março de 2010; que somente é possível concluir o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica após o conhecimento do resultado de todos os itens que compõem a Receita Requerida da CAESB, incluindo a Base de Ativos Regulatória; que a apuração dos valores dos itens que se seguem depende do valor da Base de Ativos Regulatória: - Parcela A - Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B;

- Remuneração Adequada;
 - Parcela B;
 - Receita Requerida;
 - Reposicionamento Tarifário; e
 - Fator X;
 que a apuração dos valores dos itens que se seguem não depende do valor da Base de Ativos Regulatória:
 - Receita Verificada;
 - Outras Receitas;
 - Estrutura Eficiente de Capital;
 - Custo de Capital;
 - Custos Operacionais Eficientes;
 - Previsão de Mercado de Água e Esgoto;
 - Perdas de Água - Trajetória Regulatória;
 - Receitas Irrecuperáveis - Trajetória Regulatória;
 - Investimentos decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinárias; e
 - Tratamento regulatório dos Ativos não Onerosos;
 que a elevada incerteza dos efeitos da Base de Ativos Regulatória - BAR nos reajustes tarifários anuais de 2009 e 2010 e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto reforçam o entendimento da ADASA de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual, com base na fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA; que, por outro lado, compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão e, finalmente, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010, realizada pela ADASA, no período de 15 de janeiro a 1º de fevereiro de 2010, com sessão ao vivo - presencial no dia 02 de fevereiro de 2010, para aprimoramento dos resultados apresentados, resolve:
 Art. 1º - Homologar os resultados parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Reajuste Tarifário Anual Provisório de março de 2010, nos termos desta Resolução.

DOS RESULTADOS

Art. 2º - Fixar os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB:

I - Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;
 II - Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;
 III - Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio; IV - Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;
 V - Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 360.579.231,09;
 VI - Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m³ para o período 2008/2009, de 309.436.819 m³ para o período 2009/2010, de 315.437.784 m³ para o período 2010/2011, de 321.555.127 m³ para o período 2011/2012;
 VII - Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;
 VIII - Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;
 IX - Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIII da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA; e
 X - Tratamento regulatório dos ativos não onerosos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIV da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA.

DOS RESULTADOS DEPENDENTES DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

Art. 3º - Fixar a data de 30 de setembro de 2010, como prazo limite para a CAESB apresentar para a ADASA o Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão.

Parágrafo Único. Na ausência do Laudo de Avaliação de que trata o caput até a data estabelecida, o resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB será obtido mediante apuração pela ADASA do valor da Base de Ativos Regulatória.

Art. 4º - Estabelecer que, após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória, a ADASA finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, homologando, até março de 2011, os resultados referentes aos componentes que dependem dessa base de ativos.

Parágrafo único. Os componentes, de que trata o caput, referem-se ao:

I - Valor da Parcela A;
 II - Valor das Receitas Irrecuperáveis a ser considerada na Parcela B;
 III - Valor da Remuneração Adequada;
 IV - Valor da Parcela B;
 V - Valor da Receita Requerida;
 VI - Reposicionamento Tarifário; e
 VII - Fator X.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO PROVISÓRIO DE 2010

Art. 5º - Estabelecer que a aplicação da fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, para apuração do índice de reajuste tarifário anual de 2010, se dará após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória.

Art. 6º - Estabelecer, em caráter provisório, sob forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a aplicação do percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 47, de 12 de março de 2009, a vigorar no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

DOS EFEITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO RESULTADO FINAL DA 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA E DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS ANUAIS DE 2009 E 2010
 Art.7º - O resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB produzirá efeitos econômicos e financeiros nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário desde março de 2008.

§ 1º Após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os Reajustes Tarifários Anuais de 2009 e 2010 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006 - ADASA.

§ 2º As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos Reajustes Tarifários Anuais de 2009 e 2010, em relação aos valores provisórios considerados nos anos de 2008, 2009

e 2010, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir do reajuste tarifário anual de março de 2011.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os procedimentos regulatórios estabelecidos nesta Resolução estão amparados nas fundamentações apresentadas na Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA - "Resultados Parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica das Tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pela CAESB" e na Nota Técnica nº 006/2010-SRE/ADASA - "Reajuste Anual Provisório das Tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2010 - IRT-2010/CAESB", que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, no destaque "AP 001/2010 - Revisão Tarifária Periódica e Reajuste Tarifário Anual/CAESB".

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,19	1,59
11 a 15	2,22	2,95
16 a 25	2,90	3,76
26 a 35	5,54	6,06
36 a 50	6,70	6,70
Acima de 50	7,33	7,33
Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	4,02	4,02
Acima de 50	6,64	6,05

TARIFA DE ÁGUA

Para fins de aplicação das tarifas de abastecimento de água, o imóvel é classificado em uma das quatro categorias consoante com o Decreto Distrital nº. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, conforme a seguir:

RESIDENCIAL
 Imóvel que utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial. São também incluídos nesta categoria, os templos religiosos, as entidades declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

COMERCIAL
 Imóvel destinado a fins comerciais ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL
 Imóvel utilizado para a produção de bens.

PÚBLICA
 Imóveis ocupados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

Os imóveis não enquadrados em nenhuma das classes anteriores serão classificados na categoria comercial.

TARIFA DE ESGOTO
 A tarifa de esgotamento sanitário, até a regulamentação específica pela ADASA, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema de coleta convencional:
 a1) Imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água correspondente, desde que não existam outras atividades no local;
 a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da tarifa de água correspondente.
 b) Sistema de coleta condominial horizontal:
 b1) Ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da tarifa de água;
 b2) Ramal situado dentro do lote: 60% (sessenta por cento) da tarifa de água.

Existindo outra fonte de abastecimento de água no local será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgoto, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.

A existência de dispositivos de tratamento prévios ao lançamento na rede coletora de esgotos não isenta o cliente do pagamento da tarifa de esgoto.

Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros definidos no Decreto nº. 18.328, de 18 de junho de 1997, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010, EM BRASÍLIA/DF

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Norte, Sala 13, 1º Andar, Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, Lote 5 em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão ao Vivo - Presencial da Audiência Pública nº 001/2010, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e contribuições para a proposta referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica e Reajuste Tarifário Anual de 2010 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. PAUTA: 1- recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - Abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - Apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - Apresentação técnica do assunto pela CAESB; 6- pronunciamento dos inscritos; 7 - encerramento. Compuseram a mesa os Senhores: Ricardo Pinto Pinheiro, Diretor Presidente da ADASA, presidindo a Sessão; Odilon Monteiro Frazão, Ouvidor da ADASA, Israel Pinheiro Torres, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Francisco Rodrigo Sábatro de Castro, Secretário Geral Substituto da ADASA; e Marcio Ribeiro de Barros, Superintendente de Regulação Econômica de Serviços Públicos da ADASA; DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS: Iniciando as atividades, foi tocado o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Sr. Ricardo Pinto Pinheiro, Presidente da Sessão, abriu a sessão, agradeceu a presença de todos e falou da importância da Audiência Pública, a importância de ouvir a sociedade, da proposta referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica e Reajuste Tarifário Anual de 2010 dos serviços públicos prestados pela CAESB e sobre a responsabilidade da busca pelo equilíbrio econômico e financeiro da Companhia e passou a palavra para o

Sr. Marcio Ribeiro de Barros, que fez uma breve saudação e informou aos presentes que a realização dessa Sessão Presencial da Audiência Pública nº 001/2010 tinha como objetivo obter subsídios e contribuições para a proposta da ADASA referente à 1ª revisão tarifária periódica e reajuste tarifário anual para 2010 – IRT/2010 da CAESB. Destacou que estas duas propostas estão detalhadas, respectivamente, nas Notas Técnicas nº 002/2010-SRE/ADASA e nº 003/2010-SRE/ADASA, disponibilizadas no sítio da ADASA desde o dia 15/02/2010, data de início do período de consulta pública dessa Audiência Pública. O Sr. Marcio fez uma apresentação geral sobre os resultados obtidos com base na aplicação das metodologias aprovadas pela Resolução nº 58/2009. Em suas conclusões destacou os seguintes aspectos: (i) O valor da Base de Ativos Regulatória – BAR é um componente expressivo e essencial no processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, pois é base de cálculo da remuneração adequada dos investimentos – RA, cujo valor representa cerca de 50% do valor da Receita Requerida da concessionária e, conseqüentemente, é uma parcela significativa na formação da tarifa a ser paga pelos usuários; (ii) Para apurar o valor da BAR é necessário fazer o levantamento completo de todos os ativos da CAESB que efetivamente estão à disposição dos serviços de água e esgoto no Distrito Federal, denominado Laudo de Avaliação dos Ativos da CAESB, o que, conforme estabelecido pela ADASA, deve ser elaborado por empresa avaliadora especializada, sob a coordenação e responsabilidade da CAESB, e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA; (iii) A CAESB já manifestou a sua real impossibilidade de apresentar o Laudo de Avaliação da BAR até a próxima movimentação tarifária, prevista no Contrato de Concessão para março de 2010; (iv) O serviço público de água e esgoto no Distrito Federal é marcado por sua relevância e impacto na sociedade local, exigindo, desse modo, ações equilibradas e prudentes por parte do Regulador. Logo, não é razoável introduzir o ambiente regulatório e tarifário desse serviço, resultados permeados de fortes incertezas; (v) Desta forma, a ADASA apresentou nesta Audiência Pública os resultados dos itens não vinculados ao valor da BAR, que também representam parcela significativa da Receita Requerida da concessionária; (vi) Após a definição do valor definitivo da BAR, devidamente validado pela ADASA, serão apurados os itens a ela vinculados e adotados os valores dos demais itens, já incorporando os aperfeiçoamentos propostos e aceitos pela ADASA nessa Audiência Pública, consolidando-se, então, o resultado do reposicionamento tarifário e do Fator X referentes à 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB; (vii) A elevada incerteza dos efeitos da Base de Ativos Regulatória - BAR nos reajustes tarifários anuais de 2009 e 2010, e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto reforça o entendimento da ADASA de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual de direito da concessionária após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação da BAR, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA; (viii) Também compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão; (ix) Neste sentido, a ADASA propõe não aplicar a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA para apuração do índice de reajuste tarifário anual de 2010 e estabelecer, sob forma de antecipação de receita à CAESB, a aplicação sobre as tarifas vigentes do percentual de 4,31%, a partir de 1º de março de 2010, correspondendo ao índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2009; (x) Estabelecer que a antecipação de receita proposta seja compensada no reajuste tarifário anual de 2011 da CAESB, quando da conclusão da primeira revisão tarifária periódica e apuração dos valores definitivos do reajuste de 2009 e 2010 e que o valor do componente financeiro, resultante da identificação dos efeitos econômicos e financeiros devidos às diferenças ocorridas entre a receita de direito, estabelecida pela revisão tarifária periódica (apurada a preços de 2008) e a receita efetivamente auferida pela CAESB nos anos de 2008 e 2009, com base na tarifas inicialmente fixadas pela ADASA, sejam devidamente compensadas no reajuste tarifário de 2011. Passou-se então a palavra ao Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente da CAESB, que, após saudar os presentes, agradeceu a oportunidade de participar da Audiência Pública, enalteceu a iniciativa da ADASA, especificamente no que diz respeito à reavaliação tarifária como processo de definição da tarifa justa e razoável, enfatizou como momento importante que coroa o processo democrático do País. Informou que a CAESB tem restrições à proposta, que gostariam de discutir um pouco mais o processo, não discutir o mérito, o mérito é louvável e elogiável, gostariam de discutir a forma. Destacou ainda que é importante avançar, buscar referências, modelos de referências, que se busque os modelos vitoriosos, especialmente do primeiro mundo. Como reivindicação sugeriu que se estabeleça um programa gradual para ter a Empresa de Referência, com modelo justo, razoável, sustentável, o que foi apresentado pela ADASA não é sustentável. Passou-se a palavra para o Sr. Acylyno José dos Santos Neto, Assessor de Planejamento da CAESB, saudou os presentes e pontuou que hoje a CAESB atende a 18 localidades no Distrito Federal, fornece efetivamente água para 2,3 milhões de pessoas, 2,2 milhões de habitantes do Distrito Federal são atendidos com serviços de coleta de esgotos e adicionalmente ainda atende a cidade de Águas Lindas, uma parceria com a SANEAGO. Informou que nos últimos anos os números da empresa cresceram significativamente e demonstrou preocupação com o sistema de água, um sistema complexo, composto de diversas unidades, 5 sistemas produtores de água, 28 captações de superfície, 105 captações subterrâneas, 2 elevações de água bruta, 17 elevações de água tratada, 9 unidades de água entre convencionais e compactas e 46 reservatórios. Após expor mais alguns números, finalizou trazendo os resultados da Companhia mostrando serem eficientes e de destaque no âmbito do Distrito Federal. Convidou então o Engenheiro Leonardo Campos Filho, Consultor da SIGLASUL Consultoria em Regulação, para expor um pouco mais e dividir a dinâmica do debate. Iniciou dizendo que a revisão se apóia em um conceito da regulação por incentivo, que esse conceito começou no Brasil a ser aplicado no setor elétrico, foi passado também pelo setor interno de comunicações e hoje ele chega ao setor de saneamento, sendo a primeira revisão que adota essa metodologia. Apresentou então um gráfico para explicar um pouco do desafio que reguladores e regulados terão diante desse novo marco regulatório. Informou que o resultado da revisão que foi colocado em Audiência Pública representou uma redução de 33% (trinta e três por cento) nos custos verificados da empresa, uma meta inviável de ser atingida e que pode ameaçar a sustentabilidade. Por fim, considerou que a metodologia adotada pela ADASA é uma metodologia que pode levar a sérias distorções, onde os investimentos médios estão sendo calculados olhando para o passado, que o futuro é bem diferente do passado, os investimentos futuros como a expansão do sistema produtor, expansão das redes de água e esgoto para os novos setores do Distrito Federal não podem ser retratados pelo passado recente e que a CAESB prevê investimento de quase duas vezes aos investimentos previstos no fator X e entende, ainda, que parte desses investimentos serão tratados como componente financeiro. Retomou a palavra o Sr. Acylyno José dos Santos Neto, que concluiu a apresentação da CAESB fazendo uma proposta de adiar a homologação, pois o prazo proposto pela ADASA é pequeno - e esperar o valor definitivo da Base dos Ativos Regulatórios – BAR. A palavra voltou ao Presidente da Sessão Sr. Ricardo que franqueou a palavra aos convidados inscritos. Passou a palavra para a Sra. Maria Delzuite Ribeiro, representante dos Sindicatos dos Condomínios, que parabenizou as apresentações da ADASA e da CAESB, solicitou a retirada da cobrança da assinatura básica e destacou que a sociedade paga sim pelas perdas de água e que deveria haver mais fiscalização para as ligações clandestinas de água. Em seguida passou a palavra para a Sra. Eliane Costa, Ouvidora da CAESB, que falou sobre a importância da empresa e do nível de satisfação dos

consumidores da CAESB. Mostrou preocupação sobre os investimentos e expansões da CAESB e disse que se houver uma parada ou retrocesso, será um dano lamentável tanto para a sociedade quanto para os empregados. Passou então a palavra para a Sra. Tereza Ferreira da Silva, da Comunidade Fercal, que fez um breve relato da situação de esgoto e o fornecimento de água para a localidade Fercal, da criação de poços artesianos e diz que a Empresa de Referência deve se preocupar, também com a questão social e não somente com o reajuste tarifário, pois os consumidores sairiam prejudicados. Posteriormente, a palavra foi passada para o Sr. Luis Fernando Alvarez, da SIGLASUL, que descreveu sobre a Regulação no Setor de Energia Elétrica e em seguida sobre a Regulação do Saneamento no DF, que precisa de mais amadurecimento, sem correr riscos desnecessários de comprometer a sustentabilidade dos serviços, sugeriu uma reformulação do cronograma regulatório da ADASA e a consolidação para fevereiro de 2011. Em seguida, a palavra foi passada para o Sr. Lourenço Güibel, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, que fez uma breve análise da prestação de contas da CAESB nos últimos 02 (dois) exercícios. A palavra então foi dada para o Sr. Plínio Carvalho, da SIGLASUL, que fez referência a Nota Técnica nº 002/2010-SRE/ADASA e falou sobre a frequência de manutenção de redes de água e esgotos. Após, passou a palavra ao Sr. Walter Suriani, da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais – AESBE, que destacou que o setor de saneamento está em um processo de evolução, cada Estado defende o seu modelo, analisou como um setor complexo. Posteriormente foi dada a palavra para o Sr. Dilson Joaquin de Moraes, Presidente da Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – FUNDIÁGUA, que fez críticas sobre a Empresa de Referência quanto a não consideração dos custos da previdência privada da CAESB. Passou então a palavra para o Sr. José Franklin Coelho da Silva, Microempresário, que elogiou a qualidade da água fornecida pela CAESB, mas discordou das cobranças de taxas de serviços que não foram prestados e da cobrança da assinatura básica. Em seguida foi dada a palavra para o Sr. Luiz Carlos de Souza Ávila, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, representando o Presidente do Sindicato Sr. Elson Ribeiro e Póvoa, destacou que o Distrito Federal tem uma grande população e que a CAESB presta um serviço de qualidade e que se busca a universalização. Manifestou sua preocupação com possíveis corte no abastecimento de água e que o setor precisa ter um contínuo investimento. Logo após foi dada a palavra para o Sr. Edviam Aquino de Queiroz (Pacheco), do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal – SINDÁGUA-DF, que mostrou discordância no mérito e método da ADASA. Informou que a Agência foi criada para oferecer menores tarifas e finalizou sugerindo que a ADASA considere os pleitos solicitados pela CAESB. O último inscrito foi o Sr. Dêlzio João de Oliveira Júnior, Diretor do Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal – SINDICONDOMÍNIO, que elogiou a criação da ADASA, enfatizou que a CAESB aplicava as tarifas a sua maneira, que não tinha ninguém pra intervir pela população, pelo consumidor, que a discussão é muito salutar, que existe um órgão regulador com força, a ADASA. Manifestou ainda grande preocupação em relação aos condomínios no DF, no que se refere ao pagamento da conta de água, com taxas exorbitantes e também reclamou da cobrança da assinatura básica pelo hidrômetro central. Não havendo mais inscritos o Sr. Ricardo Pinto Pinheiro teceu algumas considerações sobre a importância da realização da audiência pública, das responsabilidades da CAESB e ADASA e, em nome da Diretoria Colegiada da ADASA, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. Nada mais havendo para constar eu, Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário Geral Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão, juntamente com o Ouvidor.

RICARDO PINTO PINHEIRO

Presidente da Sessão

ODILON MONTEIRO FRAZÃO

Ouvidor

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2634ª – realizada EM: 24/02/2010 – Diretora/Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS Processo Nº 111.000.330/2010 – Interessado: NUBEN/TERRACAP – Decisão nº 245 – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 35.321,02 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e dois centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 31 de março de 2010, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN, Recredenciado pela Portaria nº 131 de 27/03/2009- SEDF: ENSINO MÉDIO – ENSINO SUPLETIVO COM HABILITAÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Livro 01, Levy Serafim da Costa, 558, 187; Maria Helena Soares de Oliveira, 559, 187;

Diretora Neusa Maria Papa Miranda Reg.º 1951- MEC; Secretária Escolar Márcia Brasilina Salles de Oliveira Reg.º 1236- DIE/SEDF.

ESCOLA CLASSE 64 DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO, Livro 04, Érica Daiene Novaes Carvalho, 1926, 043; CURSO DE CONTABILIDADE AO NÍVEL DE AUXILIAR, Livro 004, Raimunda Carneiro da Silva, 1927, 044; CURSO DE HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Valeriano Herculanano Neto, 1928, 044; Diretor Hudson Barbosa Campos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Valdivan Ferreira de Lima Reg. nº 931 DIE/SEDF.

COLÉGIO GALOIS, Recredenciado pela Portaria nº 200 de 08/07/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Caio César Pereira Santos, 4643, 223; Mateus Pires Gonçalves, 4644, 223; Ana Beatriz Oliveira Champloni, 4645, 223; Gabriel Bacagini Guedes, 4646, 223; Raquel Vieira de Castro Braga, 4647, 223; Daniel Andrade Fidalgo Cunha, 4648, 224; Pedro Henrique Pozza Urnau Santos, 4649, 224; Gabriela Capelli Cartaxo, 4650, 224; Ricardo Sena Maranhão, 4651, 224; Jéssyca Reis e Silva, 4652, 224; Bruno Livio da Costa Pereira, 4653, 225; Álvaro Santiago Carrijo Cabral Sousa, 4654, 225; Andressa Sousa da Silveira, 4655, 225; Sofia Olívia Alves Pires Rosa, 4656, 225; Nayla Cunha Gomes, 4657, 225; Juliana Adnet da Graça, 4658, 226; Victor Villar de Queiroz Milani, 4659, 226; Natália Jorge e Costa, 4660, 226; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 07; Fabiana Miranda da Silva, 18210, 077; Kamilla Lima Morais, 18241, 087; Manoel Bernardo Silva, 18212, 077; Wesley Antunes Soares, 18213, 078; Marcos de Freitas Valadao, 18266, 095; Maria Aparecida de Oliveira Rodrigues, 18267, 096; TÉCNICO EM SECRETARIADO 02/2010, Livro 07; Antonia Kelly Alves de Oliveira, 18214, 078; Aélica da Silva, 18215, 078; Alessandra Aparecida Rezende, 18216, 079; Antonia Jaquelina Rodrigues Farias, 18217, 079; Cleonice Flauzino Pires, 18218, 079; Cynthia Prycyla Batista Teixeira, 18219, 080; Carmem Lopes dos Santos, 18220, 080; Diane Pereira Braga, 18221, 080; Daniel de Sousa do Nascimento, 18222, 081; Danielle Rios Nunes, 18223, 081; Danúbia de Miranda Santos, 18224, 081; Elenir Lisboa Bispo, 18225, 082; Ilka de Oliveira Soares, 18226, 082; Joyce Maria da Costa Paz, 18227, 082; Jéssica Lopes Vieira, 18228, 083; Kelly Kristina da Silva Sampaio, 18229, 083; Laila Cristine de Jesus Araújo, 18230, 083; Luana Martins da Luz, 18231, 084; Leandro Soares de Sousa, 18232, 084; Maria da Conceição Silva Gomes, 18233, 084; Marluce Andrade Corrêa, 18234, 085; Mateus da Trindade Silva, 18235, 085; Manóela Aparecida da Silva Souza, 18236, 085; Pamela Stefane da Silva, 18237, 086; Sara Cortês Ribeiro Pontaleão, 18238, 086; Rayssa Castro Ferreira Santos, 18240, 087; Ruama de Sousa Oliveira, 18265, 095; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO 03/2010, Livro 07; Aline Tayná Zacarias da Silva, 18242, 087; Alini Juliani Bonifácio, 18243, 088; Amanda Giselle Andrade Barreto, 18244, 088; Daiane Gomes Silva, 18245, 088; Daniela Stefany Lucas de Almeida, 18246, 089; Denise Cabral da Silva, 18247, 089; Elisabeth Cabral Nunes, 18248, 089; Eliza Cordeiro da Silva Neta, 18249, 090; Fabíola de Almeida Lopes, 18250, 090; Gabriela Ferreira Raulino, 18251, 090; Karina Ramos Marinho da Rocha, 18252, 091; Karla Silviane de Abreu Prado, 18253, 091; Luana Gomes da Silva, 18256, 092; Luciana Alves do Rosário, 18256, 092; Lyslanne da Silva Ferreira, 18257, 092; Mariana Pereira Schultz, 18258, 093; Nancy Pereira da Silva, 18259, 093; Natasha Almeida de Araujo, 18260, 093; Remyclei Pereira dos Santos, 18261, 094; Thamyris Olher Fernandes, 18262, 094; Thays Magny do Nascimento Coelho, 18263, 094; Vanessa da Silva, 18264, 095; Diretora Escolar Lindomar Aparecida da Silva Reg. nº 3914 - MEC, Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886 CIP - Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO CEUB, Recredenciado pela Portaria nº 317 de 19 de agosto de 2009-SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2010, Livro 05, Amanda Lopes de Oliveira, 364, 123; Ana Cecília Dias Ferreira, 365, 123; Ana Clara Vieira da Fonseca, 366, 123; Ana Luísa Ferreira Lacerda, 367, 124; Andressa Assis Sampaio Pinto, 368, 124; Bárbara Frazão de Aguiar, 369, 124; Camila Almeida Rocha, 370, 125; Carolina Mesquita de Oliveira, 371, 125; Catharine Carrara Nóbrega, 372, 125; Cecília Faber Orem, 373, 126; Dayane Pereira das Neves, 374, 126; Danna Lua Irigaray Araujo, 375, 126; Douglas Henrique Soares Trindade, 376, 127; Eduardo Vergne Dias, 377, 127; Fernanda Bellaniza Caminha de Oliveira, 378, 127; Filipe Silvério Oliveira, 379, 128; Fillipe de Sousa Moura, 380, 128; Guilherme Barbosa Braga, 381, 128; Hadália Katarini de Oliveira e Sousa, 382, 129; Henrique Rodrigues Fernandes Pessoa, 383, 129; Isabella Pimentel Lopes, 384, 129; Jeanine Schmidt dos Santos, 385, 130; Jéssica Aparecida da Silva Santos, 386, 130; Jéssica Araújo Neves de Lima, 387, 130; João Paulo Costa de Araujo, 388, 131; João Vitor Santos Leite Ribeiro, 389, 131; Joel Santos da Silva Junior, 390, 131; Lara Alcântara Ribeiro, 391, 132; Larissa Santos Silva, 392, 132; Leonardo Loyola de Lima, 393, 132; Lucas Barbosa da Silva Oliveira, 394, 133; Lucas de Siqueira Igreja Moreira, 395, 133; Lucas Fujita dos Reis, 396, 133; Lucas Nantet Guedes, 397, 134; Ludmila Amavel Monteiro, 398, 134; Luisa Teixeira Fischer Dias, 399, 134; Luiz Henrique Gontijo dos Santos, 400, 135; Marcelo Aires Coelho Otsuki, 401, 135; Maria Clara Arruda Peixer, 402, 135; Mariana Bittencourt Araujo, 403, 136; Mariana Cristina Mendes Areias, 404, 136; Marina Lemes Machado Gomes; 405,136; Mateus Krüger Noronha, 406, 137; Maurício Estrela Cunha Parreira, 407, 137; Milena Fernandes da Rocha, 408, 137; Morgana Nascimento Boeschstein, 409, 138; Natália Peixoto Henriques, 410, 138; Nathalie de Lima Henriques da Silva, 411, 138; Nicholas Santos Travi, 412, 139; Otávio Arruda Jurhosa, 413, 139; Patricia Mayumi Matsunaga Ramos, 414, 139; Pedro Henrique de Souza Felix, 415, 140; Pedro Mesquita Deutsch, 416, 140; Pedro Paulo Rangel Gomes de Barros, 417, 140; Pedro Yhago Machado Gomes de Sá, 418, 141; Phelippe Othon Dimatteu Mota Oliveira, 419, 141; Priscilla Hiromi Sakurai Uenoyama, 420, 141; Rafaela Flaeschen Paranhos, 421, 142; Raíssa Lins Frade de Aragão, 422, 142; Renata Rodrigues Sucupira, 423, 142; Rennan Ericsson Caetano Cardoso, 424, 143; Ricardo Rabadan de Oliveira, 425, 143; Roberto Heber Lopes de Carvalho, 426, 143; Rodrigo Cardoso Paranhos, 427, 144; Rubens Porto dos Anjos, 428, 144; Stela Maria Santos de Lemos, 429, 144; Talita Araújo Barbosa, 430, 145; Thaiana Profeta Soares, 431, 145; Thais Oliveira Tarlei de Freitas, 432, 145; Thayana Quaresma Pimentel, 433, 146; Thiago Costa e Lopes de Lima, 434, 146; Tiago Camargo Alves, 435, 146; Veronica Guimarães Sena Botelho Rodrigues, 436, 147; Victor Guevara Loyola de Souza, 437, 147; Vinícius Carvalhêdo Cunha, 438, 147; Vinícius do Nascimento Soares, 439, 148; Vinícius Klier da Silva Oliveira, 440, 148; Yan Covolan Figueiredo, 441, 148; Diretora Lúcia Maria Moreira Lopes de Oliveira Reg. nº 2185-MEC; Secretária Escolar Estelita Alves de Jesus Reg. nº 852-DIE/SEDF.

INSTITUTO SÃO JOSÉ Recredenciada, pela Portaria nº 210 de 23/09/2008 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriana Lustosa de Andrade, 239, 081; Alexandre do Abiahy Carneiro da Cunha Junior, 240, 082; Ana Cecília Sousa Vilarinho, 241, 082; André Victor Gonçalves Rodrigues Rios, 242, 082; Anna Beatriz Diniz Oliveira, 243, 083; Antony Gonçalves Carvalho, 244, 083; Arthur Lopes Delgado, 245, 083; Augusto César Sarges Costa, 246, 084; Bárbara Raslan Versiani, 247, 084; Bruno do Nascimento Oliveira, 248, 084; Camilla Coáglio Peixoto, 249, 085; Daniel Teixeira de Mattos, 250, 085; Daniela Mineiro Bernardes, 251, 085; Dryelle Oliveira Dias Leão, 252, 086; Emerson Rolim Araújo, 253, 086; Emílio Ramos do Brasil Neto, 254, 086; Eric Barbosa Oliveira, 255, 087; Esther Vieira Soares, 256, 087; Evelyn Menezes de Oliveira, 257, 087; Evelyn Mota Lourenço, 258, 088; Fernanda Paula Rezende, 259, 088; Gabriel Hideki Vatanabe Brunello, 260, 088; Gabriella Ribeiro do Monte, 261, 089; Glenda Gomes Silva, 262, 089; Hebert Sousa Santos, 263, 089; Iara Cristina da Silva Martins, 264, 090; Ítalo Costa de Siqueira Oliveira, 265, 090; Jessica Fernandes Lima, 266, 090; Jéssica Naiara Nochi Gomes, 267, 091; Jônatas Oliveira Silva, 268, 091; Juliane Nunes Isidro, 269, 091; Karin Torres Schiessl, 270, 092; Karoline Fonseca Vieira, 271, 092; Kelvin Ricardo de Oliveira, 272, 092; Lara Alves Vieira, 273, 093; Lara Cristina Vieira Nogueira, 274, 093; Laryssa Gonçalves Garcia, 275, 093; Leonardo Daniel Straub, 276, 094; Leonardo Eric Ferreira Gandra, 277, 094; Lívia de Abreu Rezende, 278, 094; Luíza Gomes Marques, 279, 095; Marina Aparecida da Silva Ribeiro, 280, 095; Mayara Vieira Barros, 281, 095; Melyssa Lima Fonseca, 282, 096; Nailah Neves Veleci, 283, 096; Nathalia Dias de Lima, 284, 096; Nathalia Figueiredo Dias, 285, 097; Nathalia Pinto Pereira Leite, 286, 097; Norton Gonçalves Rocha Neiva Patrocínio, 287, 097; Rafael de Castro Ballarin, 288, 098; Rebeca de Sousa Carvalho, 289, 098; Renato de Melo Romualdo da Silva, 290, 098; Rosana Santos Cavalcante, 291, 099; Samuel Braga Naves, 292, 099; Stephany Cristhien Siqueira de Carvalho, 293, 099; Suéllen Bessa Vieira, 294, 100; Tiago Henrique Moraes Lopes, 295, 100; Wagner Lucas Barbosa Gomes, 296, 100; Diretora Ir. Ana Fernandes Reg. 2.718 – MEC; Secretaria Escolar Ir. Luzia Aparecida de Oliveira Reg. 1104 – DIE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria Nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01; Adelaide do Bomfim Alecrim, 1911, 77; Ailton do Bomfim Alecrim, 1912, 77; Alanna Gianin de Souza, 1913, 77; Alberto Dourado Pordeus, 1914, 77; Alana Moreira Santos, 1915, 78; Alessandra Cleonice de Paula, 1916, 78; Alessandra Barbosa Luiz, 1917, 78; Alexandre Alysson de Souza, 1918, 78; Alessandro Levi Costa da Conceicao, 1919, 79; Aline Matias da Silva, 1920, 79; Aline Maria de Souza, 1921, 79; Aline de Souza Carvalho, 1922, 79; Aline Araujo Neves, 1923, 80; Alyson de Sousa Rocha, 1924, 80; Amanda Marques Farias, 1925, 80; Amanda Fatima Chagas Lima, 1926, 80; Ana Carolina Almeida da Rocha, 1927, 81; Ana Grazielle da Silva Pereira, 1928, 81; Ana Karoline Sena do Nascimento, 1929, 81; Ana Laurindo Barbosa, 1930, 81; Ana Paula Morais da Silva, 1931, 82; André Júlio Pereira Nunes do Nascimento, 1932, 82; André Luiz dos Santos, 1933, 82; Andréia Siqueira de Sousa, 1934, 82; Andressa Alves Barbosa, 1935, 83; Ana Carolina Oliveira da Silva, 1936, 83; Andréia Vieira Marques, 1937, 83; Anthony Vinícius Arruda de Moraes, 1938, 83; Arianne Alves Martins, 1939, 84; Augusto Rodrigues Martins Ferreira, 1940, 84; Beatriz da Silva Ribeiro Neres, 1941, 84; Bianca Fraga Souza, 1942, 84; Bruna Teixeira de Oliveira, 1943, 85; Bruno Pinheiro de Sousa, 1944, 85; Bruno Rafael Santos Lopes, 1945, 85; Bruno Rodrigues de Sousa, 1946, 85; Caíque Lira Borges, 1947, 86; Carla Gomes de Oliveira, 1948, 86; Cássio Augusto de Souza Louzeiro, 1949, 86; Claene de Souza Oliveira, 1950, 86; Cleonicy Gonçalves de Brito, 1951, 87; Crisley Santana Serra, 1952, 87; Cristiane Cardoso Moreira, 1953, 87; Cristine Pereira de Faria, 1954, 87; Dalya Moraes da Silva, 1955, 88; Dámaris de Araújo Holanda, 1956, 88; Danilla da Silva Saraiva, 1957, 88; Daniela Nunes Tavares, 1958, 88; Daniele de Souza Araujo, 1959, 89; Daniele dos Santos Araujo, 1960, 89; Danilo Soares Lopes, 1961, 89; Danyele Pereira Gomes, 1962, 89; Dayê Jordana Leite, 1963, 90; Dayse Andrade Brito, 1964, 90; Dayanne Thaís Alves de Sousa, 1965, 90; Dayane Dias Lima, 1966, 90; Derick Crispim Gomes, 1967, 91; Diana Kelly Cardoso da Silva, 1968, 91; Diany Ferreira da Silva, 1969, 91; Diego Alves Dias Guedes, 1970, 91; Diego Carlos dos Santos, 1971, 92; Diúlia Ribeiro Silva, 1972, 92; Douglas Assunção Lima, 1973, 92; Douglas Gomes da Silva, 1974, 92; Dayane Silva Alves, 1975, 93; Dayane Teles da Conceição, 1976, 93; Edna Ribeiro de Sousa, 1977, 93; Edilson Fontenele Angelo, 1978, 93; Eduarda Vasconcelos dos Santos, 1979, 94; Edson Amaral Fonseca Júnior, 1980, 94; Elias Santos da Costa, 1981, 94; Eurides Pereira Moura, 1982, 94; Elismar Rosa Chagas da Silva, 1983, 95; Elyedson de Freitas Paiva, 1984, 95; Elaine Vieira Alves, 1985, 95; Elias Henrique de Oliveira Fernandes, 1986, 95; Elaine da Silva Almeida, 1987, 96; Eliiane Maria da Cruz, 1988, 96; Emanoele Silva de Oliveira, 1989, 96; Emanoela Borges Furtado de Mello, 1990, 96; Érica Rayanne Gonçalves da Cruz, 1991, 97; Felipe Batista Barbosa de Sousa, 1992, 97; Felipe Rodrigues Ferreira, 1993, 97; Fernando Nunes da Costa, 1994, 97; Fellipe Silva Ávila, 1995, 98; Fernando René Carvalho Demathé, 1996, 98; Fernanda da Silva Barros Lócio, 1997, 98; Fernanda Azevedo Meireles, 1998, 98; Flávio Silva Costa, 1999, 99; Gabriel Gonçalves Ornelas, 2000, 99; Gabriel Honorato Medeiros Lima, 2001, 99; Gabriela Cristina Alves Araujo, 2002, 99; Gerson Alves dos Santos, 2003, 100; Gesanny Dálete da Silva Oliveira, 2004, 100; Géssica Fiama Vieira Rogério, 2005, 100; Gildene Mendes Vieira, 2006, 100; Gláucia Andrade Ribeiro, 2007, 101; Glaucilene Barros dos Santos, 2008, 101; Gleice Kelly Neris de Menês, 2009, 101; Gleidson de Medeiros Duarte, 2010, 101; Gleyson Moura de Araujo, 2011, 102; Guilherme Gonçalves Lisboa, 2012, 102; Guilherme Seixas Barreto Dourado, 2013, 102; Gustavo Carlos Alves di Silva, 2014, 102; Henrique Lucas Ribeiro, 2015, 103; Hiago Martins de Sousa, 2016, 103; Higor Adriano Martins Carvalho, 2017, 103; Higor Henrique Pereira dos Santos, 2018, 103; Huang Luz Barbosa, 2019, 104; Iara dos Santos Souza, 2020, 104; Igor Rodrigo Muniz dos Santos, 2021, 104; Ingrid da Silva Tolentino, 2022, 104; Iomara Kelly da Silva Sampaio, 2023, 105; Isabella da Silva Almeida, 2024, 105; Ivan Silva dos Santos, 2025, 105; Ivete Macêdo de Oliveira, 2026, 105; Ivo Silva dos Santos, 2027, 106; Janete Lopes da Silva, 2028, 106; Jaciara Rubia Ribeiro da Silva, 2029, 106; Jackson Fernandes Braga, 2030, 106; Jaleanne Batista de Oliveira, 2031, 107; Jean Dias Amaral, 2032, 107; Jeane de Souza Reis, 2033, 107; Jéferson Batista de Santana, 2034, 107; Jeferson Zambrota Magalhães, 2035, 108; Jennifer Lopes dos Santos, 2036, 108; Jéssica Cristina Cavalcante Alves, 2037, 108; Jéssica Fernanda de Sousa Lemos, 2038, 108; Jéssica Fernandes Alves, 2039, 109; Jéssica Lima Muniz, 2040, 109; Jéssica Maria Antunes dos Santos, 2041, 109; Jessica Peixoto Fernandes, 2042, 109; Jéssica Silva Alves, 2043, 110; Jéssica Silva Barbosa, 2044, 110; Jéssica Souza dos Santos, 2045, 110; Jéssica Oliveira de Carvalho, 2046, 110; Jéssica Rodrigues Gonçalves Cordeiro, 2047, 111; Josiane Karine Basílio, 2048, 111; Jhonatan Deidy de Melo Gomes, 2049, 111; Joás Rodrigues Araujo, 2050, 111; Jonathan Oliveira de Menezes, 2051, 112; João Pedro Viana da Cruz, 2052, 112; Jonathan Edney de Lima Santos, 2053, 112; José Henrique da Silva Sampaio, 2054, 112; Joiceir Sousa de Albuquerque, 2055, 113; Joaquim Carvalho de Souza Filho, 2056, 113; Josué de Sousa

Rodrigues, 2057, 113; Johnny Quinho Ribeiro, 2058, 113; João Paulo Furtado Amaro, 2059, 114; Jussara Xavier da Rocha, 2060, 114; Juvenal de Lima Junior, 2061, 114; Jussara de Souza Bento, 2062, 114; Juarez Lima da Costa Neto, 2063, 115; Kaio Alexandre da Silva, 2064, 115; Kalyne Barbosa da Silva, 2065, 115; Kamila Ferreira Ferraz, 2066, 115; Karine Castilho de Sousa, 2067, 116; Karoline Tavares Lobo, 2068, 116; Kely Cristine Celestino Silva, 2069, 116; Kelly Oliveira Duarte, 2070, 116; Kennedy Carvalho Reis, 2071, 117; Keoma Gomes Canuto, 2072, 117; Késia Muniz Martins, 2073, 117; Klaiza Fernanda dos Santos Maciel, 2074, 117; Keiter da Silva Maia, 2075, 118; Laiane dos Santos de Melo, 2076, 118; Laiane Santos Oliveira, 2077, 118; Laianny Santana Silva, 2078, 118; Lays Cristyna Rodrigues Mendes, 2079, 119; Leandro Bismark Noleto Rodrigues, 2080, 119; Leandro Cardoso de Melo, 2081, 119; Leandro de Souza Lemos, 2082, 119; Leon de Miranda Freitas, 2083, 120; Leonardo da Costa Xavier, 2084, 120; Laiane da Silva Rodrigues, 2085, 120; Leidiene Ferreira da Costa, 2086, 120; Letícia Laurindo Monteiro, 2087, 121; Letícia Machado Carvalho Bessa, 2088, 121; Letícia Souza Lins, 2089, 121; Liliane Conceição de Souza, 2090, 121; Lindomar Bispo de Sousa, 2091, 122; Liniele Ferreira Silva, 2092, 122; Lissandra Pinto Rodrigues, 2093, 122; Livia Augusta Franco da Silva, 2094, 122; Lizandra Ferreira da Costa, 2095, 123; Lorena Silva Quixabeira, 2096, 123; Lo-Ruama Monte Torres, 2097, 123; Louise de Oliveira Leal, 2098, 123; Luana Batista Soares, 2099, 124; Luana Brasil dos Santos, 2100, 124; Luana Bernardo Ferreira da Silva, 2101, 124; Luana Rodrigues Nogueira, 2102, 124; Luan Rodrigues Lima, 2103, 125; Luanina Gomes Luz, 2104, 125; Lucas Luano da Silva, 2105, 125; Luciana Verissimo da Silva, 2106, 125; Luzia do Socorro Lima Fontineles, 2107, 126; Luziene Sousa Gomes, 2108, 126; Maria Aparecida da Silva Magalhães, 2109, 126; Marcio André Assunção, 2110, 126; Marcos Antonio Freitas da Costa, 2111, 127; Marcelo Augusto Gama, 2112, 127; Manuela de Almeida Ferreira, 2113, 127; Marcos Benigno Dantas Vieira, 2114, 127; Mariana Gomes Sobrinho, 2115, 128; Maria Madalena Marques dos Santos, 2116, 128; Maria Luiza dos Santos, 2117, 128; Maria Jéssica Gomes de Souza, 2118, 128; Marília Thaís Martins, 2119, 129; Maico Lima Matias, 2120, 129; Maik dos Santos de Figueirêdo, 2121, 129; Mayara Olimpico Pinto, 2122, 129; Mayara Yngrid da Cunha Gomes, 2123, 130; Maysa Fernandes da Cruz, 2124, 130; Milla Christie Soares Ramos dos Santos, 2125, 130; Michele Cristina Ferreira da Silva, 2126, 130; Mirlaine Conceição de Oliveira, 2127, 131; Michael Douglas Oliveira Alves, 2128, 131; Murilo Soares de Oliveira, 2129, 131; Mizaal Abner Hertel, 2130, 131; Monique Bruna Silva Neves, 2131, 132; Miguel Lopes Ferreira, 2132, 132; Maluanne de Vasconcelos Cirilo, 2133, 132; Nailan de Oliveira Barbosa, 2134, 132; Nayara Oliveira Baliza, 2135, 133; Nayara de Sousa Ramos, 2136, 133; Nayara Barbosa Macêdo, 2137, 133; Nathália Santos da Silva, 2138, 133; Naíra Maria da Silva Ávila, 2139, 134; Nitielma Oliveira de Carvalho, 2140, 134; Ociene Carla Moura dos Santos, 2141, 134; Patrícia Isabel de Souza, 2142, 134; Paulo Henrique Amaral Mota, 2143, 135; Patrícia Alves de Melo, 2144, 135; Paulo Henrique Lima de Souza, 2145, 135; Paula Ramos Magalhães de Souza, 2146, 135; Pablo Júnio Barbosa da Silva, 2147, 136; Paulo Roberto Moura Venâncio, 2148, 136; Paulo Ademar Diniz Rodrigues Júnior, 2149, 136; Paloma dos Santos Sales, 2150, 136; Patrícia de Souza Lúcio, 2151, 137; Pedro Amorim Gomes Júnior, 2152, 137; Pedro Henrique Paes Bezerra, 2153, 137; Pedro Henrique Siqueira Caixeta, 2154, 137; Pedro Henrique Lopes de Lima, 2155, 138; Priscila Anne Vieira de Andrade, 2156, 138; Priscila Fernandes da Mota, 2157, 138; Priscila Lídia dos Anjos, 2158, 138; Quessya Brandão Avelino, 2159, 139; Rafael Felipe Mendonça Araújo, 2160, 139; Raimundo Rubens Santos Baião, 2161, 139; Rafael Lacerda Soares, 2162, 139; Rayane Pereira da Silva, 2163, 140; Rainer do Bomfim Fonseca, 2164, 140; Ramyla Thayla Lima de Moraes, 2165, 140; Raissa Hamada de Brito, 2166, 140; Rayane Sampaio Alexandrina da Silva, 2167, 141; Raphaela Soares Godinho, 2168, 141; Rafael da Silva Lopes, 2169, 141; Raquel da Silva Amaral, 2170, 141; Renato Silva Costa, 2171, 142; Renágila de Lira Vieira, 2172, 142; Renata de Sá Leite, 2173, 142; Ricardo Ribeiro dos Santos, 2174, 142; Rosana Duarte de Freitas, 2175, 143; Ronney Valeriano dos Santos, 2176, 143; Rosinei Camara Santos, 2177, 143; Ronaldo Viana Brito, 2178, 143; Rubens Sobreira de Magalhães, 2179, 144; Sara Leite Montalvão, 2180, 144; Samara Candida da Silva, 2181, 144; Sailes Araújo do Nascimento, 2182, 144; Suerlanne Araújo Viana, 2183, 145; Silmara Lôpo de Deus, 2184, 145; Suzi Pereira Santos, 2185, 145; Sonielen Rodrigues dos Santos, 2186, 145; Stephanie Barbosa Sérgio, 2187, 146; Sheila de Oliveira Alves, 2188, 146; Sheyla Alves de Souza, 2189, 146; Sháuara Fontenele de Oliveira, 2190, 146; Skarlett Antonia Rodrigues Sousa, 2191, 147; Stéfane Rodrigues da Silva, 2192, 147; Stephanie Quintiliano Aires, 2193, 147; Talita de Melo Cordeiro, 2194, 147; Talita Francisca da Costa Ferreira, 2195, 148; Talita Gonçalves dos Santos, 2196, 148; Talita Lucas Vieira Ribeiro, 2197, 148; Tatiane Silva dos Santos, 2198, 148; Tiago da Silva Almeida, 2199, 149; Tiago dos Santo de Mélo, 2200, 149; Tiago Rodrigues Gonçalves, 2201, 149; Thaís Rodrigues da Silva, 2202, 149; Thaís Assunção Alves, 2203, 150; Thaís Medeiros de Sousa, 2204, 150; Thaís Venancio Martins, 2205, 150; Thamirys Suellen Soares Rodrigues, 2206, 150; Thuane Lima dos Santos, 2207, 151; Túlio Sousa Ribeiro, 2208, 151; Uyara Zorante Matos, 2209, 151; Vanusa Aparecida da Silva dos Santos, 2210, 151; Vagner Akazawa Viana, 2211, 152; Vanessa Borges de Matos, 2212, 152; Veronica de Souza Oliveira, 2213, 152; Victor Almeida Sousa, 2214, 152; Vinícius Silva de Moraes, 2215, 153; Welbert Henrique de Macedo Gomes, 2216, 153; Weinner de Oliveira Gomes Burlamaqui, 2217, 153; Weyd Cristina Silva da Costa, 2218, 153; Wellington Sousa Silva, 2219, 154; Wellington Rodrigues de Souza, 2220, 154; Welton da Costa Barreiros, 2221, 154; Willian Jerônimo da Silva, 2222, 154; William Regis Soares, 2223, 155; Willian Carlos Muniz da Silva, 2224, 155; Wharley Ramos Barros, 2225, 155; Yanara Francisca da Conceição, 2226, 155; Yara Miranda de Andrade, 2227, 156; Yellon Jorge dos Santos, 2228, 156; Amanda Nayara Cipriano Pereira, 2229, 156; Carla da Rocha Barboza, 2230, 156; Carlos Eduardo Silva Soares, 2231, 157; Esdras Braz de Moraes, 2232, 157; Elizângela Amaral Mota, 2233, 157; Kelyana Ferreira de Sousa, 2234, 157; Márcia Maciel de Oliveira, 2235, 158; Peterson Soares Oliveira, 2236, 158; Priscila do Nascimento Silva, 2237, 158; Anna Paula Borges Rezende, 2238, 158; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01; Adriano Batista Guimarães, 2239, 159; Alex Rodrigues Gomes, 2240, 159; Aline dos Santos Feitosa, 2241, 159; Ana Carolina Pereira, 2242, 159; Ana Maria do Nascimento Barros, 2243, 160; Andreia Mendes Leite, 2244, 160; Aneilton José da Silva, 2245, 160; Anderson da Silva Bandeira, 2246, 160; Anderson Loquingen Luiz, 2247, 161; Angela Lucena Milhomem, 2248, 161; Bárbara Tassiani Rodrigues de Sousa, 2249, 161; Bruna Christina Alves Silva, 2250, 161; Camila Dias de Sá, 2251, 162; Camila Guimarães Macêdo, 2252, 162; Camila Francisca Alves, 2253, 162; Carla Patrícia da Silva, 2254, 162; Carliane de Alecrim Pereira, 2255, 163; Catia Cristina dos Reis Peres, 2256, 163; Cláudio Santos Vieira, 2257, 163; Cleia Lucena de Sousa, 2258, 163; Cleide Pereira dos Santos, 2259, 164; Cristina Anuniação de Sousa, 2260, 164; Daiane Bezerra Dias, 2261, 164; Daiane de Souza Lustosa, 2262, 164; Daiane Silva Evangelista, 2263, 165; Daniele Ferreira Alves Araújo, 2264, 165; Dayana Oliveira Sobrinho, 2265, 165; Dayane Santos Nascimento, 2266, 165; Débora Evelin Rosa Canuto, 2267, 166; Diego Evangelista da Silva, 2268, 166; Dwilthon da Silva Lopes, 2269, 166; Edna Nonata

de Sousa, 2270, 166; Edson da Silva Gomes, 2271, 167; Eduardo Bezerra Lima, 2272, 167; Elaine Cassimiro Pereira, 2273, 167; Elisabete Ponte Aguiar, 2274, 167; Érica Maria Martins Moraes, 2275, 168; Fábio Felix da Silva, 2276, 168; Filipe de Sousa Silva, 2277, 168; Flávia Cristiane da Silva, 2278, 168; Francisca Gomes da Silva, 2279, 169; Francimar Maria Gomes, 2280, 169; Gabriela Brandão da Silva, 2281, 169; Genilton dos Reis Silva, 2282, 169; Gisele Oliveira Barbosa, 2283, 170; Gisele Oliveira Neres, 2284, 170; Gisele Pinto Rodrigues, 2285, 170; Gislene Alves dos Santos, 2286, 170; Gleison Romário da Silva, 2287, 171; Guilherme Luiz Brandão, 2288, 171; Hedyuener Leal da Silva, 2289, 171; Hellen Patrícia Oliveira Maciel, 2290, 171; Homero Rodrigues Launé, 2291, 172; Iala Alves Pereira, 2292, 172; Ingrid Domingos, 2293, 172; Isabel Cristina Oliveira Gomes, 2294, 172; Ivanilsa Pereira Dias, 2295, 173; Ivete de Cassia de Jesus, 2296, 173; Jaqueline Laura Galeno de Melo, 2297, 173; Jefferson William Januário Silva Ferreira, 2298, 173; Jéssica Camila dos Santos, 2299, 174; Jessica Mesquita de Sousa, 2300, 174; Jéssica Rodrigues de Araújo, 2301, 174; Joice da Silva Sardinha, 2302, 174; Jonas Pedro de Jesus, 2303, 175; Jonathas Paulo Gama Santos, 2304, 175; José Carlos Conceição de Souza, 2305, 175; Jucelina Rodrigues, 2306, 175; Julie Rodrigues Nascimento, 2307, 176; Júlio Bispo Póvoa, 2308, 176; Junio de Souza Pereira, 2309, 176; Juramy Sousa de Albuquerque, 2310, 176; Karine Ludovico de Souza Alcantara, 2311, 177; Karla Conceição Araujo, 2312, 177; Kedma Lisboa dos Santos, 2313, 177; Kellen Christina Alves da Costa, 2314, 177; Leandro de Souza Garcia, 2315, 178; Leanzio Silva de Araújo, 2316, 178; Leydiane Andrade Brito, 2317, 178; Leianemária da Paciência Monteiro, 2318, 178; Lindberg Silva Sousa, 2319, 179; Lohana Priscyla Souza Silva, 2320, 179; Lourdes Rodrigues dos Santos da Vitória, 2321, 179; Lourdilene Everton Paiva, 2322, 179; Luana Pimentel Alves da Silva, 2323, 180; Luciana Carvalho Souza, 2324, 180; Luciana Ferreira de Souza, 2325, 180; Lucas de Sousa Celestino, 2326, 180; Lucas Robert Batista de Figueiredo, 2327, 181; Luciele Trindade Cardoso, 2328, 181; Ludmilla Evangelista Frazão, 2329, 181; Luis Guilherme Aragão, 2330, 181; Mailson Bomfim Dias, 2331, 182; Maísa Batista de Assis, 2332, 182; Marcela Ferreira da Silva, 2333, 182; Marcelo Santos de Assis, 2334, 182; Marco Douglas Florentino Silva, 2335, 183; Maria Das Graças Candida da Conceição, 2336, 183; Maria das Graças Pereira de Sousa, 2337, 183; Maria de Jesus Oliveira de Sousa, 2338, 183; Maria Gabriela Alves dos Santos, 2339, 184; Marilson Ribeiro Lopes, 2340, 184; Mariza Bomfim Dias, 2341, 184; Matildes Rodrigues de Oliveira, 2342, 184; Mauricio de Jesus Oliveira, 2343, 185; Monick Stephanie Nunes Araújo, 2344, 185; Mozart dos Reis Lopes, 2345, 185; Natalino de Jesus, 2346, 185; Nayara de Oliveira Santos, 2347, 186; Nayara Oliveira de Jesus, 2348, 186; Neuvan Ribeiro do Nascimento, 2349, 186; Nilton Alves Correia Martins, 2350, 186; Odileide Ribeiro Marques, 2351, 187; Paulo Henrique Nascimento da Silva, 2352, 187; Paulo Ricardo Ferreira Martins, 2353, 187; Priscila da Silva Pereira, 2354, 187; Tatiana de Sena Sousa, 2355, 188; Tatiana Maria Chagas Santos, 2356, 188; Tereza da Silva Santos Costa, 2357, 188; Tiago José dos Santos, 2358, 188; Thamiere de Jesus dos Santos, 2359, 189; Thiago Lopes Miranda, 2360, 189; Thiago Pires da Silva, 2361, 189; Tauane da Conceição Santos, 2362, 189; Raliene Oliveira de Sousa, 2363, 190; Rafael Leal Santos, 2364, 190; Rafael de Souza Silva, 2365, 190; Raquel Campos da Silva, 2366, 190; Raquel de Sousa Oliveira, 2367, 191; Raquel de Souza da Silva, 2368, 191; Regane Rodrigues da Silva, 2369, 191; Renato Freires dos Santos, 2370, 191; Robson Moreira Soares, 2371, 192; Rodrigo de Albuquerque do Sacramento, 2372, 192; Roger Eduardo da Silva Sousa, 2373, 192; Rosana Maria Pereira, 2374, 192; Rosana Santana Camelo, 2375, 193; Rosângela Ribeiro Lopes, 2376, 193; Rudson Camilo Rosa de Souza, 2377, 193; Samila Cristina de Oliveira Alves, 2378, 193; Samuel Magalhaes de Lima, 2379, 194; Sandra Alves Pinheiro, 2380, 194; Sandra Ferreira Lopes dos Santos, 2381, 194; Sarah Sá Liberal, 2382, 194; Silmara Soares Rodrigues, 2383, 195; Solange Pereira Reis, 2384, 195; Stanley Wivem e Silva Borges, 2385, 195; Stefânia Crislene Dias de Oliveira, 2386, 195; Stephanie Karla da Luz da Silva, 2387, 196; Valquíria Fernandes do Nascimento, 2388, 196; Vanessa Alves de Sousa, 2389, 196; Viviana Rodrigues de Carvalho, 2390, 196; Wanderson Damiano Alves da Silva, 2391, 197; Warley Diego Medeiros dos Santos, 2392, 197; Wellington dos Santos Gouveia Júnior, 2393, 197; Wellyma Michele Freire Soares, 2394, 197; Wesley Alves de Araujo, 2395, 198; Willian da Silva Ferreira, 2396, 198; Adelson Almeida Figueiredo, 2397, 198; Denilson da Costa Silva, 2398, 198; Roger Gonçalves Gomes Vieira, 2399, 199; Lorena Dayenne Mendes Martins, 2400, 199; Diretora Remísia Ferraz Tavares de Aguiar, DODF nº 134 de 14/07/2009; Secretária Escolar Rosana Ferreira Rodrigues, Registro 1493 DIE-DF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do Ensino Médio, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, página 08, ONDE SE LÊ: "... Júlia Zgiet..." LEIA-SE: "... Júlia Zgiet de Oliveira..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 51, de 17 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Referenda ato do Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF que autorizou a aquisição de purificadores de água para atender demandas das diversas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando as justificativas apresentadas quanto à necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda

do Distrito Federal de adquirir purificadores de água para atender demandas de diversas unidades, resolve: Art. 1º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de purificadores de água, para atender demandas das diversas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no Processo nº 040-003.232/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, ADÃO NUNES DA SILVA – Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro, ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Referenda ato do Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF que autorizou a aquisição de persianas para o Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e para o Núcleo de Material da Gerência de Administração Financeira da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando as justificativas apresentadas quanto à necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda de dispor de instalações adequadas para o funcionamento do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e do Núcleo de Material da Gerência de Administração Financeira da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral, reso lve:

Art. 1º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de persianas para o Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e para o Núcleo de Material da Gerência de Administração Financeira da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no Processo nº 040-005.288/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, ADÃO NUNES DA SILVA – Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro, ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Referenda ato do Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF que autorizou a aquisição de divisórias para readequação de instalações da Central de Atendimento Empresarial da Subsecretaria da Receita, do Gabinete do Subsecretário da Receita e da Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando as justificativas apresentadas quanto à necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda de dispor de instalações adequadas para o funcionamento da Central de Atendimento Empresarial da Subsecretaria da Receita, do Gabinete do Subsecretário da Receita e da Unidade de Administração Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de divisórias para readequação de instalações da Central de Atendimento Empresarial da Subsecretaria da Receita, do Gabinete do Subsecretário da Receita e da Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no Processo nº 040-006.663/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, ADÃO NUNES DA SILVA – Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro, ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Referenda ato do Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF que autorizou a aquisição de 01 (um) quadro branco para a Unidade de Administração Tecnológica e de 14 (quatorze) quadros de avisos para a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando as justificativas apresentadas quanto à necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de atender demandas da Unidade de Administração Tecnológica e da Subsecretaria da Receita, relativas ao provimento dos recursos materiais necessários para o melhor desenvolvimento de suas atividades, resolve:

Art. 1º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 01 (um) quadro branco para a Unidade de Administração Tecnológica e de 14 (quatorze) quadros de avisos para a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no Processo nº 040-004.902/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, ADÃO NUNES DA SILVA – Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro, ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza a aquisição de 02 (dois) televisores para o Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de adquirir televisores para aparelhar adequadamente as instalações do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 02 (dois) televisores, para aparelhar adequadamente as instalações do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no Processo nº 040-002.648/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, ADÃO NUNES DA SILVA – Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro, ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza a aquisição de 01 (um) fogão industrial e de 01 (um) liquidificador industrial para a Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de equipar adequadamente unidades que funcionam em regime de plantão, ou seja, por 24 horas ininterruptamente, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 01 (um) fogão industrial e de 01 (um) liquidificador industrial para a Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no Processo nº 040-004.524/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, ADÃO NUNES DA SILVA – Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro, ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza a aquisição de 01 (uma) tela de projeção para o Grupo de Educação Fiscal Distrito Federal – GEF/DF.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de equipar adequadamente o Grupo de Educação Fiscal para melhor divulgar os trabalhos e os objetivos do Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 01 (uma) tela de projeção para o Grupo de Educação Fiscal Distrito Federal – GEF/DF, de acordo com as especificações contidas no Processo nº 040.004270/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, ADÃO NUNES DA SILVA – Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro, ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza a aquisição de 03 (três) ventiladores de pedestal para a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de equipar e climatizar adequadamente instalações da Subsecretaria do Tesouro, de forma a oferecer um melhor ambiente de trabalho aos servidores, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 03 (três) ventiladores de pedestal para a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no Processo nº 040.004293/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, ADÃO NUNES DA SILVA – Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro, ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro.

Raf. 006781	1199	(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	122.000	122.000
150106/00001	28102	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						792
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 011099	7000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	27	31.90.92	0	100	792	792
150204/15204	28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						10.642
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 011525	6968	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	31.90.92	0	100	10.642	10.642
2010AC00063		TOTAL						1.911.838

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos § 4º do artigo 40 e § 7º do artigo 50 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Comunicar aos órgãos integrantes da segurança pública do Distrito Federal a existência de bens ociosos: pistolas, marca Taurus, calibre 40, modelo PT 100, com 02 carregadores, Tombamento Nºs 00200.070.587; 00200.070.594; 00200.070.642; 00200.070.656; 00200.070.686; 00200.070.755; 00200.070.764; 00200.070.877; 00200.070.923; 00200.070.941; 00200.070.948; 00200.070.985; 00200.071.105; 00200.071.114; 00200.071.123; 00200.071.138; 00200.071.455; 00200.071.457; 00200.071.508; 00200.071.512.

Art. 2º - Os bens se encontram à disposição dos órgãos interessados na Polícia Civil do Distrito Federal e os contatos deverão ser mantidos pelos telefones 3441.3213 e 3441.3224 – Seção de Patrimônio-DRM-DAG/PCDF.

Art. 3º - Os interessados deverão se manifestar, formalmente, perante a Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da presente Ordem de Serviço, para que seja efetivada a movimentação do bem nos termos do Decreto nº 16.109/94.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

Processo 410.000.199/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Participação de Servidores em Curso Aberto – As novas regras para contratações de serviços comuns e de tecnologia da formação segundo jurisprudência do TCU. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do Artigo 25 combinado com o inciso VI do Artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 1.280/2009 PROCAD/PGDF, às fls. 128 a 133, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., para fazer face a despesa com a participação de servidores em Curso Aberto - As novas regras para contratações de serviços comuns e de tecnologia da formação segundo jurisprudência do TCU no valor total de R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2010.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 24 de fevereiro de 2010.

O Chefe Interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante DISPENSA de Licitação do processo 060.001.167/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em caráter emergencial até 180 (cento e oitenta) dias, para a prestação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, num total de 72 (setenta e dois) postos diurnos e 72 (setenta e dois) postos noturnos, com fornecimento de mão de obra-de-obra, materiais e equipamentos, nas

Unidades Básicas de Saúde da Família da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a favor da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., no valor de R\$ 1.042.957,44 (um milhão quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 6.257.744,64 (seis milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) semestral, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 24 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 528, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000676/2002, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 96 de 02 de julho de 2004, publicada no DODF nº 157 de 15 de agosto de 2007, página 21, EXCLUIR: "... na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", INCLUIR: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Medida Provisória nº 2.218 de 05 de setembro de 2001...".

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

PORTARIA Nº 544, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000958/01, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 610 de 08 de abril de 2008, publicada no DODF nº 073 de 17 de abril de 2008, página 33, EXCLUIR: "Redistribuir na forma do artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, datada de 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "b"; 72, §§ 1º e 2º, Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84; Portaria Interministerial nº2826/94 e artigos 1º, inciso I, da Lei nº 3.952/SC-5 de 08 de outubro de 1997...", INCLUIR: "Redistribuir na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, datada de 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "a"; 72, §§ 1º e 2º, Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84; Portaria Interministerial nº2826/94 e artigos 1º, inciso II e 2º, Portaria EMFA nº 3.952/SC-5 de 08 de outubro de 1997...".

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista o contido no Ofício nº 06/2010 – Grupo de Trabalho – Portaria nº 67-ST, de 22 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 1º da Portaria nº 84-ST, de 24 de novembro de 2009, para apresentação do Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de fevereiro de 2010.

Processo: 113.00067/2010. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Objeto do Processo: despesa com fornecimento de água no mês de março/2010. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 08/2010, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 02 de Março de 2010(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4321.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2491/96, Aposentadoria, MAGNA BATISTA NOGUEIRA FARIA; 2) 2598/97, Aposentadoria, Maria Dayse Silva Merllo; 3) 1161/98, Aposentadoria, João Vital de Souza; 4) 2107/98, Aposentadoria, Alfeu Ferreira dos Santos; 5) 801/03, Representação, MPjTCDF; 6) 881/03, Pensão Militar, Lindalva Miranda Machado; 7) 3769/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 8) 2419/06, Tomada de Contas Especial, Gabinete da Procuradoria Geral junto ao TCDF; 9) 770/07, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 10) 11040/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 11) 17227/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12) 29829/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 13) 34458/07, Representação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 14) 1499/08, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 15) 6571/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 16) 8876/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 17) 8884/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 18) 9406/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 19) 9422/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 20) 9538/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 21) 12270/08, Admissão de Pessoal, SEDEST; 22) 31011/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 23) 13441/09, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 24) 14901/09, Tomada de Contas Especial, SEPLAG.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 39595/06, Aposentadoria, Manoel Alexandre de Souza Netto; 2) 11430/09, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 32691/09, Aposentadoria, Shirley do Carmo Costa; 4) 33159/09, Aposentadoria, Elisvaldo Martins Vieira; 5) 33183/09, Aposentadoria, Tereza Neuma da Costa Pereira.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 669.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1309/03, Aposentadoria, IBETINA MARIA APARECIDA MOREIRA DO VALE; 2) 12640/09, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; 3) 27159/09, Aposentadoria, RITA MARIA RODRIGUES.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 24/02/2010 15h28

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4315

Aos 04 dias de fevereiro de 2010, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4314 e Extraordinária Reservada nº 697, ambas de 02.02.10, e da Reunião em Conselho, realizada no dia 1º do corrente mês.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 16/2010-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS comunica a interrupção, a partir do último dia 02, das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002016756-1, impetrado por Manoel Divino de Araújo, e 2010002000548-1, impetrado pelo SINDIRETA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 3450/2010 - Despacho 32/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 11380/2008 - Despacho 30/2010. Contrato: Processo 19950/2006 - Despacho 11/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3545/1999 - Despacho 18/2010. Inspeção: Processo 18148/2006 - Despacho 31/2010, Processo 30113/2006 - Despacho 14/2010. Representação: Processo 1058/2001 - Despacho 19/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27001/2007 - Despacho 15/2010, Processo 1600/2008 - Despacho 13/2010, Processo 8790/2009 - Despacho 12/2010, Processo 23684/2009 - Despacho 17/2010, Processo 30451/2009 - Despacho 16/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 37570/2009 - Despacho 37/2010.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 10.796/07 - Aposentadoria de NAZIR VIEIRA DA SILVA-SEG. Na Sessão Ordinária nº 4316, de 02.02.10, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 165/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada as seguintes providências: a) apresentar circunstanciadas justificativas quanto à concessão da aposentadoria pela Secretaria de Governo do DF, tendo em vista que o Servidor integra o cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, pertencente à carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, adotando as providências pertinentes; b) retificar o ato de fl. 17 - apenso, retificado pelo de fl. 27 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos do servidor e para o contido na alínea “a”.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7.213/96 (apensos os Processos TCDF nºs 2.167/95, 3.975/95, 5.754/95, 1.044/96,

2.004/96; apenso o Processo GDF nº 73.000.461/96) - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 125/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em apreço; b) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares com ressalvas, com fulcro no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Dirigentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1995, em face das impropriedades apontadas nos itens 1.1.1.2, 1.1.2.1, 1.1.2.2.4, 1.1.2.3.1, 1.1.2.3.2, 1.1.2.4.1, 1.1.2.4.2, 1.1.3.1, 1.1.3.2, 1.1.4.1.1, 1.1.4.1.2, 1.2.1.1 e 2.0.0 do Relatório nº 016/96-DAIN/SUAUD; c) determinar o arquivamento dos autos e de seus apensos, bem como a devolução dos autos do Processo nº 073.000.461/96 à origem.

PROCESSO Nº 754/97 - Denúncia sobre possível irregularidade cometida pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF nos procedimentos relacionados à permissão de uso do Box 03 do pavilhão B.11. - DECISÃO Nº 123/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 1358/1376; II - informar ao Sr. Vitor Frade Almeida que o documento protocolizado: a) sob o nº 9200/08 mencionado no Requerimento nº 011542, foi analisado e julgado no Processo nº 22101/98 (Decisão nº 672/2009) e Processo nº 2482/99 (Decisão nº 8042/08); b) sob o nº 011543 foi objeto de análise no Processo nº 5415/95 (Decisão nº 7495/08); III - informar ainda que as decisões mencionadas no item anterior foram enviadas ao endereço do interessado: Decisão nº 672/2009 enviada pelo Ofício nº 039/2009-2ºICE/multa e Decisão nº 8042/08 enviada pelo Ofício nº 8401/2008-GP; IV - com fundamento no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os artigos 179 e 180 do RI/TCDF, deferir o fracionamento da multa aplicada ao Srs. Victor Frade Almeida, pela Decisão Reservada nº 158/98, no valor atualizado em 1º/08/2009 de R\$ 1.914,90 (um mil, novecentos e quatorze reais e noventa centavos), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, devendo o valor pendente ser atualizado na forma da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003; V - dar ciência desta decisão ao requerente e à Centrais de Abastecimento-CEASA/DF, concedendo a esta o prazo de trinta (30) dias para iniciar o recolhimento do valor devido; VI - determinar à CEASA/DF que: a) em atendimento ao art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 432/01, alterado pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 618/02, tome as providências no sentido de conceder e manter o efetivo controle do parcelamento solicitado pelo requerente, em face dos termos desta deliberação; b) proceda ao controle do parcelamento, na forma dos incisos II e III, § 5º, art. 3º, da Emenda Regimental - TCDF nº 13/2003; c) alerte a requerente de que o atraso no pagamento das parcelas acarretará a cobrança de juros de mora, bem como no vencimento antecipado da dívida, conforme preceitua os §§ 3º e 4º, art. 3º, da Emenda Regimental - TCDF nº 13/2003; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.363/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.156/05) - Aposentadoria de CLÉZIA ROSENDO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 126/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, colha manifestação da junta médica responsável para precisar a data em que a interessada se tornou inválida para o serviço público. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 11.074/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.442/05) - Aposentadoria de JOSEFA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 127/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando o período de 26.04.03 a 29.07.05, colha manifestação de junta médica responsável para precisar a data em que a interessada se tornou inválida para o serviço público. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.653/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 128/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DOS REIS, visto à fl. 53 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 6.114/96 (apenso o Processo GDF nº 61.001.874/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEIDA DELGADO DE ÁVILA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 129/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar, na Ordem de Serviço nº 224, de 31.12.08, vista à fl. 32, o ato de revisão da aposentadoria da interessada, para excluir o sobrenome “Viana”, porquanto, em conformidade com a averbação constante da Certidão de fl. 51, apenso, o nome correto é LEIDA DELGADO DE ÁVILA; II - elaborar Certidão de Tempo de Serviço, Mapa de Aposentadoria e Demonstrativo de Proventos, em substituição aos de fls. 29, 30 e 37, respectivamente, para corrigir o nome da interessada, na forma do item I, precedente; III- tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.185/03 (apenso o Processo GDF nº 52.002.009/00) - Pensão civil instituída por CLOVES MONTEIRO SANTIAGO-PCDF. - DECISÃO Nº 130/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.814/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de DAGMA CORREA BASTIANON SANTIAGO e temporária em favor de RAPHAEL AUGUSTO CORREA BASTIANON SANTIAGO e LETÍCIA CORREA BASTIANON SANTIAGO, visto às fls. 31/32 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que promova o levantamento dos valores pagos a mais aos beneficiários, em face do cálculo indevido do Adicional por Tempo de Serviço do instituidor, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, juntando aos autos a documentação pertinente, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.525/05 - Requerimento nº 1733/2005, de autoria da então Deputada Arlete Sampaio, solicitando à Corte a realização de inspeção para verificar possíveis irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de mobiliários a órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 131/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -

deixar de conhecer dos Pedidos de Reexames impetrados por Vandercy Antonia de Camargos e José Pereira Coelho, fls. 1210/1214 e 1215/1219, respectivamente, contra a Decisão nº 69/08 e Acórdão nº 002/2008, uma vez que desatendem ao disposto no art. 189 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - autorizar: a) seja dada ciência do teor desta decisão aos recorrentes; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.867/05 (apenso o Processo GDF nº 61.042.201/94) - Aposentadoria de MARISA FERNANDES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 132/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.884/2009; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.328/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.120/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIENE MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 133/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ELIENE MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CUNHA, visto à fl. 67 dos autos apensos nº 275.000.120/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.334/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.821/04) - Pensões civis instituídas por ALEXANDRE MOREIRA DE ARAÚJO-SEAPA. - DECISÃO Nº 134/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls.72/73 dos autos apensos; II - considerar parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.498/2008; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que dê cumprimento à alínea “b” do item II da Decisão nº 1.498/2008, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006; IV- autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.045/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.413/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA GALVÃO DOS REIS DA GAMA-SES. - DECISÃO Nº 135/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA GALVÃO DOS REIS DA GAMA, visto à fl. 59 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.035/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.860/04) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 136/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determino o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 50 do Apenso nº 060002860/04. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 32.043/06 (apenso o Processo GDF nº 60.017.997/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 137/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determino o sobrestamento da apreciação da concessão, até o desfecho da aposentadoria do instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 10.249/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.348/04) - Aposentadoria de MARIA CLEONICE FERREIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 138/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determino o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; observando os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 43 do apenso nº 060005348/04. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 26.161/07 - Pregão Eletrônico nº 352/2007 - CECOM/SEPLAG, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos escritórios da Emater-DF. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 139/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 601/2007/SEPLAG; b) do Ofício nº 762/2008, encaminhado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF; c) do Relatório de Diligência Saneadora nº 2.0117/09; II - considerar atendida a diligência constante da Decisão Liminar nº 044/2007-P/AT; III - determinar à 2ª ICE que: a) examine os motivos que conduziram ao não aproveitamento do Pregão Eletrônico nº 352/2007; b) verifique se existe ou não processo que tenha atuado o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2004. Havendo, o Relator do feito deve ser cientificado, a fim de pronunciar-se a respeito da emergência ficta, segundo seu entendimento. Se o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2004 não tiver sido objeto de fiscalização, a 2ª Inspeção deve promover a autuação do referido ajuste para a devida atuação do controle externo, especialmente para verificar a possibilidade da denominada emergência ficta, se for o caso.

PROCESSO Nº 35.250/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.191/04) - Aposentadoria de MARIA EUNICE GOMES-SES. - DECISÃO Nº 140/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério

Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e 189, da Lei nº 8.112/90, e artigo 41, § 7º, da LODF, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, e considerando a Opção 40 horas; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 54 do Apenso nº 060008191/04, na parte referente à aposentadoria de Maria Eunice Gomes; c) tornar sem efeito o abono de fl. 28 do Apenso nº 060008191/04, considerando que foi substituído pelo documento de fl. 57 do mesmo apenso; d) esclarecer o posicionamento correto da servidora, considerando que existe divergência quanto ao mesmo, tendo em vista que nos documentos de fls. 08, 10/15 e 17 do apenso consta “Classe Única, Padrão XII” e nos documentos de fls. 22, 24/26, 28 e 57 do apenso consta “1ª Classe, Padrão III”, e os valores registrados no abono de fl. 57 do apenso correspondem ao Padrão XIII da Classe Única, todos do cargo de Auxiliar de Saúde; apresentando a evolução de sua classificação funcional desde o seu ingresso em agosto de 1993 até sua aposentadoria em setembro de 2004; observando os reflexos no ato concessório e no abono provisório; e) anexar aos autos a certidão de óbito da Sra. Maria Eunice Gomes, considerando a informação de que a mesma faleceu em 24/12/2006, conforme consta à fl. 80 do apenso nº 060008191/04. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 17.116/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.266/03) - Aposentadoria de LUIZ JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 141/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 5.437/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 84 dos autos apensos nº 277.000.266/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.894/08 - Edital da Concorrência nº 041/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de obras de urbanização no Parque Burle Marx. - DECISÃO Nº 121/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2341/2009 - GAB/PRES (fls. 851/930); b) do Edital e anexos constantes de fls. 934/988; c) da Informação nº 03/2010- 3ª ICE/Acompanhamento; II - considerar atendidas as diligências constantes das alíneas “c” e “d” do item III e alínea “a” do item IV da Decisão nº 6.877/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 1.141/09 - Pregão Eletrônico nº 1.429/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego no DF, utilizando-se de metodologia desenvolvida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE/SP. - DECISÃO Nº 122/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1558/2009-GAB/SEOPS/AJL; b) do Ofício nº 482/2009-SEPLAG; c) do aviso de revogação do Pregão Eletrônico nº 1429/2008; d) da Informação nº 252/09; II - considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 3.573/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.133/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. - DECISÃO Nº 142/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/21; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Mario César de Melo Neves Júnior, Geislane Barros de Carvalho, Érica Ferreira de Araujo Bittar, Paulo Pereira da Silva, Agenoel Fonseca de Castro, Newton Portilho Dias da Silva, Cristiane Paula de Castro Bezerra, Marcilio Reis Belarmino, Vitor Espindola Sales de Souza, Carlos Daniel Rodrigues dos Santos, Debora Mendes da Silva dos Santos, Franciney Amarante Lima de Sousa, Willian Carlos de Alencar, Sherman Barreto Salgado, Keinston Ribeiro Duarte, Paulo Alves de Oliveira Sobrinho, Roniere de Lucena Matos, Kelly Teixeira Pires, Rafael Marcelino de Freitas da Silva, Romilson José Vicente e Frederico Iglesias Valadares; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20.049/09 (apenso o Processo GDF nº 730.010.089/96) - Aposentadoria de EDINOR DA MOTA FERNANDES-SEAPA. - DECISÃO Nº 143/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determino o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - fazer gestão junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de tornar sem efeito o ato de aposentadoria do interessado, visto às fls. 21/23 dos autos apensos nº 380.002.434/07, porquanto o servidor não pertence aos quadros da referida jurisdição; II - editar ato para conceder aposentadoria ao interessado, pelo órgão de origem, com efeitos a contar de 12.12.07; III - juntar aos autos certidão emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, relativa ao período de 20.09.71 a 22.01.74, constante da Certidão emitida pelo INSS, fl. 28 dos autos apensos nº 073.001.089/96, tendo em vista que o referido tempo foi computado para fins de anuênios.

PROCESSO Nº 31.580/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.840/08) - Aposentadoria de JEREMIAS REIS PEREIRA-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo registro da concessão em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 144/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, promover o registro da concessão da aposentadoria de JEREMIAS REIS PEREIRA, visto à fl. 49 dos autos apensos nº 271.000.840/08, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial proferida nos autos nº 2001.01.1.088367-3-TJDF, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das

parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.232/10 - Concorrência nº 09/2009, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa no ramo da construção civil para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de ensino e demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 117/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 09/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de ensino e demais próprios urbanos e rurais do órgão; b) da Informação nº 07/2010; II - determinar, nos termos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e 198 do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria de Estado de Educação que: a) suspenda o andamento do certame, até ulterior manifestação desta Corte; b) retifique, em consonância com a Decisão Normativa nº 02/2003, o item 3.1.1.1, a fim de permitir a comprovação de qualificação técnica mediante atestados distintos, uma vez que as capacidades requeridas são independentes; c) exclua o item 3.1.1.2, por falta de amparo legal ou justifique tal exigência; d) reduza o valor dos índices contábeis constantes do item 3.4.1 do edital, com vista a permitir maior competição no certame, nos termos da Decisão nº 663/09, exarada no Processo nº 39.004/08, ou justifique a exigência; e) encaminhe ao Tribunal cópia do novo edital; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6.064/93 (anexo o Processo GDF nº 53.000.659/93) - Reversão da pensão militar instituída por JOSÉ DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 145/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) retificar o ato de reversão fl. 53, com o propósito de: a1.1) considerando que ato de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais e constitucionais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições do item I alínea “d” da Decisão nº 2.064/2003: a1.1.1) incluir os artigos 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984; a1.1.2) excluir a menção ao § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, regulamentado pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; a1.1.3) substituir a referência ao artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 1º da EC nº 41/2003, pelos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal; a1.2) integralizar, com base em caso similar (Decisão nº 791/2004, exarada no Processo nº 1.171/1998), a pensão militar a favor das beneficiárias habilitadas ERCILIA AUGUSTA DA ASSUNÇÃO e ANGELA MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, ficando ressaltado o direito da filha ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA habilitar-se, ainda que tardiamente, adotando, adicionalmente, as demais medidas alusivas a esse fato; a2) juntar ao feito o processo de reforma do instituidor (Processo TCDF nº 1.858/1987); b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.318/95 (anexo o Processo GDF nº 53.000.481/95) - Reforma de NEWTON BAPTISTA DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 146/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.523/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 684/00 - Relatório de auditoria realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pela 4ª ICE, para fiscalização de processos de inativos e pensionistas, relativo ao 2º trimestre de 2000. - DECISÃO Nº 147/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 455/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.436/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.921/01) - Pensão militar instituída por ALICIO DE MORAES-CBMDF. - DECISÃO Nº 148/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o item II da Decisão nº 5.634/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 40/47 do Processo nº 053.000.921/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.595/04 (apenso o Processo TCDF nº 786/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.733/01) - Pensão militar instituída por ELIEL FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 149/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida o Despacho Singular nº 222/2009 - GCMA; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.334/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.496/03) - Aposentadoria de FÁTIMA SOARES DA COSTA MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 150/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.415/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.418/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.890/03) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA RODRIGUES COUTINHO PONTES-SES. - DECISÃO Nº 151/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de fs. 39/44, bem como dos documentos de fls. 36/38, considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 4.416/2009; II - considerar irregular a alteração procedida, em março de 1998, na classificação funcional da aposentada Maria Cristina Rodrigues Coutinho Pontes, matr. nº 136.444-8, porquanto em desconformidade com o Decreto nº 14.647, de 25/03/1993, alterado pelo Decreto nº 16.253, de 29/12/1994, conjugado com a ausência de autorização formal; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) promova a regularização da classificação funcional da aposentada Maria Cristina Rodrigues Coutinho Pontes, matr. nº 136.444-8, observando a aplicação dos institutos da progressão e promoção funcionais, bem assim os reflexos no ato concessório e

abono provisório constantes dos autos de sua aposentadoria(Processo nº 270.000.890/2003-GDF); b) apure as quantias pagas a mais à servidora Maria Cristina Rodrigues Coutinho Pontes, matr. nº 136.444-8, para fins de ressarcimento ao erário, porquanto a alteração da sua classificação funcional, além de prescindir de autorização formal, afrontou o Decreto nº 14.647, de 25/03/93, alterado pelo Decreto nº 16.253, de 29/12/94, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07-TCDF, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90. c) cientifique a servidora das correções que serão efetuadas, para, querendo, apresente as contra-razões em defesa dos seus direitos.

PROCESSO Nº 32.736/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.620/04) - Aposentadoria de NÚBIA COSTA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 152/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.169/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.517/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.635/04) - Aposentadoria de VALDIVINO RABELO DE ANDRADE-SLU. - DECISÃO Nº 153/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.340/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.472/08 - Concurso público para provimento de vagas no cargo de Papiloscopista Policial da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01 do Concurso Público 2/2007 - PCDF, publicado no DODF de 20.12.2007 - DECISÃO Nº 154/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos editais de fls. 64/128; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.416/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.329/05) - Aposentadoria de FRANCISCO ROMEIRO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 155/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.355/23009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.096/08 - Pregão Presencial nº 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. - DECISÃO Nº 119/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento da empresa PERTO S.A., de fls. 2150/2151; b) da documentação encaminhada pelo Banco de Brasília S.A., em atenção à Decisão nº 4054/2009, bem como dos apensos “Outros Volumes IV a VIII”; c) das contrarrazões apresentadas pela empresa PERTO S.A., em face da Decisão nº 4054/2009 (fls. 2186/2225); d) da Carta DEPRO/GECEL - DESIS/GEAUT - 2009/183 e anexos, encaminhados por meio da C.DITEC - 2009/043, integrantes do “Outros Volumes IX”; e) dos resultados da inspeção realizada pela 1ª ICE, em cumprimento à Decisão nº 6033/2009; II - não conhecer da documentação da empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda. de fls. 2244/2260, por falta de amparo legal; III - no mérito, considerar improcedentes as representações formuladas pelas empresas ATP - Tecnologia e Produtos S.A. (fls. 1882/1896) e Procomp Indústria Eletrônica Ltda. (fls. 2128/2148, 2287/2288 e 2299/2301); IV - dar ciência desta decisão às representantes, ao BRB e à empresa PERTO S.A.; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29.602/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.381/07) - Reforma de MAURO DE SOUZA OLIVEIRA - CBMDF. - DECISÃO Nº 156/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.450/09; b) determinar o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, reiterando o item “a1”, da Decisão nº 1.450/09, a fim de que aquela Corporação possa, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório da reforma para incluir na sua fundamentação legal os artigos 60 e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32.565/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.165/94) - Reforma de GERSON PEREIRA DE MOURA - CBMDF. - DECISÃO Nº 157/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o item “a2.2” da Decisão nº 1.451/2009; b) reiterar os demais itens da Decisão nº 1.451/2009 e determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que aquela Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, possa adotar as seguintes providências: b1) acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; b2) retificar a concessão para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis, atentando para o reflexo no abono provisório; b3) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38.440/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.929/07) - Aposentadoria de ANFILOFIO DE SOUZA NERES-SES. - DECISÃO Nº 158/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.246/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.317/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.778/96) - Reforma de SEVERINO PLÁCIDO DE LIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 159/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.997/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das

parcelas do abono provisório de fls. 51/52 do Processo nº 054.000.778/1996 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 12.461/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.807/95) - Reforma de GILBERTO VIEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 160/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.490/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.798/09 (apenso o Processo GDF nº 60.010.455/08) - Aposentadoria de RICARDO OLIVEIRA LIMA - SES. - DECISÃO Nº 161/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) retificar o ato publicado no DODF de 12/8/2008 (fl. 24 do apenso nº 060.010.455/08), na parte referente à aposentadoria de Ricardo Oliveira Lima, a fim de excluir o § 1º do artigo 18 e o artigo 46 da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12.810/09, de acordo com a Decisão nº 4.878/09; a2) informar o nome da doença especificada em lei que causou a invalidez do servidor, tendo em vista o disposto no inciso XIV do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 101, de 15/7/1998, alterada pela Resolução-TCDF nº 140, de 13/12/2001; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32.705/09 (apenso o Processo GDF nº 260.022.481/02) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS UMPIERRE DE AZAMBUJA - SEDUMA. - DECISÃO Nº 162/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria integral em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta, inclusive, à fl. 54 - apenso; II - anexar aos autos em apenso certidão comprobatória do tempo averbado, emitida pelo órgão competente, do período de 06.04.59 a 10.02.61, referente ao serviço militar prestado ao antigo Ministério da Guerra; III - esclarecer a natureza do vínculo funcional existente entre o interessado e o Ministério da Aeronáutica, informando se houve prestação de serviços e qual o período, a situação atual do interessado quanto a esse vínculo e se ele faz ou fez parte da reserva remunerada, se foi ou não reformado daquela organização militar e a partir de quando isso ocorreu, se houve averbação de tempo, quais os períodos e os órgãos/entidades em que foram prestados serviços, se for o caso; IV - adotar, caso se confirme ser a aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 5 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98; incluir a classificação funcional do servidor; e excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 53 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 35 anos, o "pedágio" de 20% do tempo faltante e o total de tempo do servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 32.764/09 (apenso o Processo GDF nº 260.007.534/00) - Aposentadoria de MARIA MARTINS VIEIRA DA SILVA - SEDUMA. - DECISÃO Nº 163/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 68 e 69 - apenso, para incluir a classificação funcional da servidora; b) juntar aos autos em apenso o demonstrativo da incorporação dos décimos, onde se noticie cargos/funções exercidos com os respectivos símbolos e eventuais transformações, além dos períodos de exercício e os décimos incorporados; c) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de indicar a composição dos proventos da presente inativação; d) noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença prêmio em relação à servidora Maria Martins Vieira da Silva, em face do que consta à fl. 71 - apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 518 dias e contou para aposentadoria 44 dias (fls. 4 e 66 - apenso).

PROCESSO Nº 33.736/09 (apenso o Processo GDF nº 260.050.801/06) - Pensão civil instituída por AILTON CASSEMIRO CARDOSO - SEDUMA. - DECISÃO Nº 164/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório de fl. 13 - apenso, retificado à fl. 47 - apenso, para excluir da fundamentação legal a vantagem quintos/décimos, por se tratar de pensão com proventos calculados em parcela única; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 38.010/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1086/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais e utensílios para atividades educativas (kit escolar). - DECISÃO Nº 120/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alterações promovidas no edital do Pregão Eletrônico nº 1086/2009; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.240/10 - Concorrência Pública nº 03/2009 - SE, lançada pela Secretaria de Educação do DF, com vistas à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de cocção de alimentos, com fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 118/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 130/2010-GAB/SE, fls. 191/195, e dos documentos de fls. 196/292, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação em atenção à Decisão Liminar nº 040/2010-P/AT, considerando atendido o item III do referido "decisum"; II - esclarecer à Secretaria de Educação que, a teor do quanto prescrevem o art. 1º, inc. V, alínea "e", e o art. 41, inc. I, alínea "b", ambos da LC nº 1/1994, e dos arts. 38, inc. VI e § 2º, e 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, ao Tribunal incumbe a fiscalização de atos e não de minutas, bem como que eventual contratação emergencial deve observar os requisitos entabulados na Decisão nº 3.500/1999-TCDF; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria para as providências de sua alçada, devendo aquela Unidade Técnica, se e quando sobrevier o pregão eletrônico informado pela SEE,

providenciar a competente análise em autos específicos, nos termos da Resolução nº 169/2004-TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 490/01 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.351/00, 111.001.215/02) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília e nas Administrações Regionais do Guará e de Taguatinga, para averiguação quanto à procedência de notícias veiculadas na imprensa local de que a Empresa Distrital não estava cobrando a "mais valia" ou outorga onerosa, decorrente da transformação de uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível. - DECISÃO Nº 124/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27.673/05 - Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso V, alínea "a", da Decisão nº 4.111/05-CJC, exarada no Processo nº 2.290/00, fls. 1/3), para apurar responsabilidades decorrentes da falha verificada no Achado de Autoria nº 3. - DECISÃO Nº 166/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.690/05 - Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso V, alínea "c", da Decisão nº 4.111/05-CJC, exarada no Processo nº 2.290/00), para apurar responsabilidade decorrente da falha verificada no Achado de Auditoria nº 7. - DECISÃO Nº 167/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos (de nº 27.690/05).

PROCESSO Nº 2.945/07 (apensos os Processos GDF nºs 55.014.417/00, 55.025.170/02, 55.015.080/04, 55.009.434/06) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 168/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 998/2009 - GAB e de seus anexos, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 7.121/2008; II. reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF os termos do inciso II, alíneas "d", "g", "h", "l", "n", "s" e "w", para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela comissão administrativa constituída em 28.10.04 para sanear o saldo existente na conta contábil 211450000, remetendo à Corte circunstanciados esclarecimentos quanto à quantidade de processos ainda pendentes de correição, ao montante financeiro envolvido, bem assim ao prazo esperado para a conclusão dos trabalhos; b) solicite ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a realização de vistoria no almoxarifado daquela autarquia, localizado no depósito de veículos da Asa Norte, adotando as medidas recomendadas pela Corporação e informando à Corte as providências adotadas para corrigir as impropriedades eventualmente observadas; c) apure as multas de trânsito vinculadas à sua frota de veículos, identificando os condutores responsáveis e providenciando o recebimento ou o cancelamento das infrações, se ainda não adotada essa medida; d) comprove o recebimento e a instalação de todos os equipamentos eletrônicos de controle de trânsito objeto do Contrato nº 01/2001, firmado com a empresa Engebras S.A., remetendo a este Tribunal cópia do Contrato nº 01/2001 contendo a quantidade e a relação dos locais onde seriam instalados; e) preste circunstanciadas informações sobre os resultados obtidos pela comissão de sindicância instaurada para averiguar as irregularidades apontadas pelo Controle Interno nos itens 7.3 e 7.4 do Relatório de Auditoria nº 150/2006-CONT/DIN; f) informe a localização dos terrenos pertencentes ao patrimônio da autarquia que se encontram com sua propriedade pendente de regularização, bem assim as medidas adotadas para resolver a ocorrência; g) dê notícia sobre as providências adotadas com vistas à recomposição do erário distrital, em face das ocorrências verificadas nos Processos nºs: 055.010.856/04, 055.010.603/05, 055.030.154/06, 055.033.773/05, 055.035.371/05, 055.000.384/96; 055.000.193/97, 055.005.833/94, 055.000.133/95, 055.003.058/94, 055.002.307/97, 055.023.187/04, 055.002.548/91, 055.004.818/93, 055.002.472/98, 055.020.770/99, 055.021.221/99, 055.004.025/99, 055.006.686/99, 055.007.287/99, 055.000.400/02, 055.005.228/02, 055.068.475/02, 055.002.353/03, 055.008.901/03, 055.011.857/03, 055.017.866/03, 055.014.840/05, 055.017.057/05, 055.023.710/05 e 055.029.112/05; h) comunique a este Tribunal os procedimentos adotados para implementar os descontos da quantia de R\$ 6.050,12 na folha de pagamento do servidor José Maria Pedroso, em face dos danos causados à viatura marca VW/ Polo (Processo nº 35.153/05, Decisão nº 4.129/2008), remetendo à Corte a documentação probatória do que for alegado; III. esclarecer ao DETRAN/DF que as informações constantes do Ofício nº 998/2009-GAB afetas ao inciso anterior foram consideradas insatisfatórias pela Corte; IV. alertar o DETRAN/DF de que o descumprimento de diligência determinada pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis, com base no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; V. determinar ao DETRAN/DF que implemente um controle dos talonários de multas mais eficaz e efetivo do que o atualmente utilizado, a fim de evitar a repetição da impropriedade constatada no item 7.1 do Relatório de Auditoria nº 150/2006-CONT/DIN (fls. 723/750 do Processo nº 055.009.434/2006); VI. intimar os Srs. Edimar Braz de Queiroz, Osni Bueno de Freitas e José Cesário Vieira Neto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, acostem ao Processo nº 055.009.434/2005 a certidão que comprove suas situações junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF, alertando-os de que a ausência desse documento poderá repercutir negativamente sobre o juízo de regularidade de suas contas; VII. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que adote providências com vistas à regularização da composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, alertando-o para o fato de que a vedação constante do art. 3º do Regimento Interno da JARI, aprovado pelo Decreto nº 23.123/2002, diverge da diretriz anotada no item 7.2 do anexo da Resolução nº 233 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 30.3.2007; VIII. autorizar o retorno: a) dos Processos nºs 055.015.080/2004, 055.014.417/2000 e 055.025.170/2002 à origem; b) dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 10.030/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.879/06, 40.001.936/07, 40.002.481/07) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 169/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 75/81; b) das razões de justificativa de fls. 78, apresentadas pelo Sr. José Reinaldo Fernandes Ferreira, em obediência ao inciso V da Decisão nº 784/09, para, no mérito, considerá-las precedentes; II. ter por atendida a determinação constante do inciso IV da Decisão 784/2009, com respeito aos Srs. Cleverton José de Souza e José

Reinaldo Fernandes Ferreira; III. reiterar à Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a determinação constante do inciso VI da Decisão nº 784/2009, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28.576/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.046/07, 40.002.297/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da RA XXVIII - Itapoã, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 170/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos seguintes responsáveis pela Região Administrativa XXVIII - Itapoã, no exercício de 2006: Rafael Mendes Rechden (Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, de 1.º a 18.5.2006) e Aline Chaves Fonseca (Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais - substituída de 19.5 a 31.12.2006), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas anuais dos responsáveis pela Região Administrativa XXVIII - Itapoã, no exercício de 2006: Everardo Alves Ribeiro (Administrador Regional de 1.º a 30.3.2006 e de 24.10 a 31.12.2006) e Leonor Moraes (Administradora Regional - respondendo de 31.3 a 23.10.2006), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 36.625/08 (apenso o Processo TCDF nº 12.751/06; apensos os Processos GDF nºs 40.000.895/06, 40.002.555/07, 40.003.408/07) - Tomada de contas anual da RA XII - Samambaia, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 171/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores da Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2006, relevando o atraso apontado pela instrução; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência prévia dos Senhores citados no último parágrafo de fls. 61 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, em face das irregularidades abaixo relacionadas, tendo em conta a possibilidade de julgamento irregular de suas contas e aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 e 60 do citado normativo: a) não realização do inventário de bens em almoxarifado; b) alto índice de inadimplências dos feirantes (subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); c) ausência de cópia de designação formal de executor de contrato (subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); d) ausência de relatórios do executor do contrato (subitem 4.2 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); e) deficiência no controle da utilização de veículos (subitem 6.1 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); f) ausência de informações sobre a redução de custos operacionais determinada pelo Decreto nº 25.947/2005 (subitem 7.1 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); g) inexistência de projeto básico em diversos processos e indícios de pagamento a mais no Processo nº 142.000.660/06 (subitem 9.1 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); h) ausência de parecer técnico e parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do DF (subitem 9.2 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); i) ausência de certidões de regularidade fiscal (subitem 10.1 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); j) impropriedades nos termos de recebimento provisório e definitivo de obras (subitem 10.2 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); k) pendências na pasta funcional de servidora de matrícula 86617-2 (subitem 12.1 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); l) impropriedades nos processos de requisições de alvarás (subitem 12.6 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF); m) deficiência no controle de bens (subitem 01, 03, 04 e 05 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 065/2007); n) deficiência no processamento de tomada de contas especiais (subitem 02 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 065/2007); o) omissão no sentido de recuperar os bens invadidos (subitem 01 e 02 do Relatório de Bens Imóveis nº 51/2007); p) pendências quanto à regularização de imóveis (subitem 03 e 04 do Relatório de Bens Imóveis nº 51/2007); q) ausência de remessa das certidões de comprovação da situação dos responsáveis perante a fazenda pública; r) não envio do relatório previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; s) ineficiência e ineficácia da gestão, consoante os termos do Relatório de Eficácia e Eficiência nº 41/2008; t) não envio do inventário financeiro anual; u) ausência de assinatura das demonstrações contábeis pelo ordenador de despesas; III. determinar à RA XII que promova a imediata remessa à Corte dos Processos nºs 142.001.318/2007, 142.001.317/2007, 142.000.813/2007 e 142.001.210/2007, para que possam ser analisados no âmbito do Processo nº 040.001.232/08, que trata das contas da regional relativas ao exercício de 2007; IV. determinar, desde logo, à 1ª ICE que promova anotação das irregularidades apontadas nos subitens 12.2 a 12.5 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF (fls. 164/167 do Processo nº 040.002.555/07) nas contas anuais de 2007 da RA-XII (Processo nº 040.001.232/08); V. autorizar a formação de autos apartados para acompanhar os esclarecimentos que deverão ser prestados pela RA XII, no prazo de 30 (trinta) dias: a) subitem 9.1 do Relatório de Auditoria nº 063/2008-CGDF - inexistência de projeto básico e indícios de pagamento a mais; b) itens 01 a 05 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 065/2007 - deficiência no controle de bens e no processamento de tomada de contas especiais; c) itens 01 a 04 do Relatório de Bens Imóveis nº 51/2007 - omissão no sentido de recuperar os bens invadidos e pendências quanto à regularização de imóveis; d) não envio do relatório previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; e) permanência de saldos indevidos nas contas 112191800, 112192500 e 192120701, conforme o Relatório Contábil Anual; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 36.773/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.809/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela percepção indevida, por policial militar, de valores decorrentes de dias não trabalhados, mediante a utilização de documentação falsa. - DECISÃO Nº 172/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 65/83; II. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Soldado Alessandro Pereira Alves revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação determinada pela Decisão nº 4.049/09; III. julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Soldado Alessandro Pereira Alves, em face das falhas apuradas no Processo nº 054.000.809/07, condenando-o, nos termos do art. 20 do mesmo diploma legal, ao pagamento da dívida atualizada, acrescida de juros de mora, a qual já vem sendo ressarcida parceladamente, com autorização do responsável, conforme orientação emanada do inciso IV da Decisão nº 4.049/2009; IV. aplicar ao responsável,

com fundamento no art. 20, c/c o art. 56 da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R\$ 3.693,54, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do dano causado; V. determinar a notificação do responsável; VI. orientar a PMDF que, se for de interesse do militar, acresça ao saldo devedor o valor da multa imposta no inciso IV; VII. alertar a PMDF, considerando o iminente desligamento do responsável das fileiras da Corporação, quanto à recomendação contida no inciso VI da Decisão nº 4.049/2009, sob pena de responsabilidade solidária; VIII. informar à PMDF que os descontos parcelados da dívida imputada ao SD Alessandro Pereira Alves estão sendo acompanhados no Processo nº 3.785/08; IX. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; X. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 14.294/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.231/08, 40.004.035/08, 138.000.073/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 173/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores da Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2007, relevando o atraso apontado pela instrução; II. intimar os Srs. Cláudio Euzébio da Silva e Francisco José de Araújo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a juntada aos autos da certidão de débitos para com a Fazenda Pública do DF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas; III. determinar à RA IX que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as seguintes providências em face das impropriedades anotadas: a) no Relatório de Auditoria nº 21/2009-DIRAG/CONT: 1) subitem 1.1.1.2 - adote medidas visando à cobrança dos valores devidos pelos permissionários e preste informações à Corte quanto à situação atual dos débitos e das providências em curso adotadas para regularizar a falha e evitar que volte a ocorrer no futuro; 2) subitem 1.2 - preste circunstanciados esclarecimentos sobre as medidas adotadas para promover o efetivo controle dos contratos de permissão de uso de área pública e dos pagamentos de taxas pertinentes; 3) subitem 2.12, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.4.1 a 2.1.4.5 - encaminhe informações e documentos que permitam a adequada formação de juízo sobre os fatos em tela, bem como sobre as providências adotadas para a regularização das falhas observadas nos Processos nºs 131.001.772/07, 138.001.773/07, 138.000.077/06, 138.001.774/07, 138.001.768/07, 138.001.769/07 e 138.003.042/07; 4) subitem 2.1.5 - remeta à Corte os relatórios de acompanhamento noticiados pela Regional às fls. 286 do Processo nº 040.001.231/2008; 5) subitem 3.1, 3.1.1 e 3.1.2 - preste informações sobre os bens móveis sem plaquetas de identificação e não localizados e sobre dos bens imóveis a regularizar, invadidos, abandonados e/ou com destinação diversa da permitida, bem como remeta os documentos comprobatórios das situações que forem alegadas, das providências adotadas e em andamento com vistas às regularizações devidas; 6) 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 - preste esclarecimentos sobre as falhas identificadas, informando os valores envolvidos, se for o caso; b) no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2007: 1) 1.7 - preste esclarecimentos sobre o saldo da conta 199740104 referente aos recursos de convênio recebidos em exercícios anteriores que ainda pendem de prestação de contas; IV. determinar à RA IX que adote medidas visando à conclusão das apurações das TCEs em andamento, devendo os esclarecimentos pertinentes serem prestados na próxima TCA, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; V. orientar a RA IX que, doravante, observe os seguintes aspectos, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis: a) os prazos de entrega dos demonstrativos do almoxarifado, consoante os termos do art. 91 do Decreto nº 16.098/94; b) o efetivo cumprimento das orientações do órgão de contabilidade quanto à correção dos registros contábeis de acompanhamento de contratos; c) as providências de sua alçada para o atendimento das determinações constantes dos relatórios de inventário patrimonial e de inspeções emitidos pela DGPAT; d) a eficiência da gestão, com a melhoria do nível de execução dos programas de trabalho e do emprego do orçamento como instrumento de planejamento; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de estilo e a devolução dos Processos nºs 040.001.231/08, 040.004.035/08 e 138.000.073/08 à RA IX, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los ao Tribunal após o cumprimento das diligências.

O Processo nº 2.232/10, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Presidiu a sessão, durante o relato do Processo nº 490/01, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que solicitou o registro em ata do seguinte: "Lamento informar que o país acaba de perder um herói. Partiu ontem, aos 95 anos, mestre Ernesto Silva, apaixonado pelo Brasil e Brasília, companheiro de sonhos e lutas de JK, alma de herói. Foi professor, médico, pioneiro, educador, homem público, historiador e incomparável defensor desta cidade." - O Tribunal acolheu a proposição do insigne Conselheiro, fazendo-se as comunicações de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 12h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 57 processos-que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 006/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº .7.213/1996 (Apensos nºs 073.000.461/1996, 2.167/1995, 3.975/95, 5.754/1995, 1.044/1996, 1.385/1996 e 2.004/1996)

Nome/Função/Período: ão Luiz Homem de Carvalho, Presidente, de 01.01 a 31.12.95; Sebastião Moraes, Diretor do Departamento de Recursos Financeiros, de 01 a 10.01.95; de Jesus Simões Filho, Diretor do Departamento de Recursos Financeiros, de 11.01 a 31.12.95; é Luiz de Amorim Carrão, Diretor Executivo, de 01 a 08.01.95, e ério Pereira Dias, Diretor Executivo, de 11.01 a 31.12.95.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades apuradas: - falhas contábeis e deficiência no controle de estoques.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): incabíveis, no caso, em face da extinção da Fundação Zoobotânica do DF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4315, de 4 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 007/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 28.576/2008 (Apenso nºs 040.002. 297/2007 e 040.001.046/2007)

Nome/Função/Período: Rafael Mendes Rechden, Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, de 01.1 a 18.5.06, e Aline Chaves Fonseca, Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais – Substituta, de 19.5 a 31.12.06.

Órgão: Região Administrativa XXVIII – ITAPOÃ.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4315, de 4 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 008/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº 28.576/2008 (Apenso nºs 040.002. 297/2007 e 040.001.046/2007)

Nome/Função/Período: Everardo Alves Ribeiro, Administrador Regional, de 01.01 a 30.03.06 e de 24.10 a 31.12.06, e Leonor Moraes, Administradora Regional – respondendo, de 31.03 a 23.10.06.

Órgão: Região Administrativa XXVIII – ITAPOÃ.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitem 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 14/2008-DIRAG/CONT – do limite para preenchimento de cargo em comissão: número excessivo de servidores lotados na Administração Regional detentores apenas de cargo em comissão.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis pela RA XXVIII ou a quem os tenha substituído, que envidem esforços no sentido de buscar sanar a falha apontada, que ensejou a aposição de ressalva nas contas anuais do órgão do ano de 2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4315, de 4 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 009/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo nº 36.773/2008 (Apenso nº 054.000.809/2007)

Nome/Função: Pereira Alves, Soldado da PMDF.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes da percepção indevida de valores decorrentes de dias não trabalhados, mediante a utilização de documentação falsa.

Débito imputado ao responsável: R\$ 36.935,45 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4315, de 4 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 010/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Citação. Revelia. Irregularidade das contas. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 36.773/2008 (Apenso nº 054.000.809/2007)

Nome/Função: Pereira Alves, Soldado da PMDF.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes da percepção indevida de valores decorrentes de dias não trabalhados, mediante a utilização de documentação falsa.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no art. 20, c/c o art. 56, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar ao responsável a multa de R\$ 3.693,54 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos); b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4315, de 4 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 35.343/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.014/04). Aposentadoria de LUCILA MARTINS PINTO-SES. - DECISÃO Nº 7473/2009 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 812/2009; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de corrigir a divergência verificada entre o demonstrativo do tempo de serviço de fl. 133 – Apenso nº 270.000.014/2004-GDF e os documentos de fls. 70 e 90 do referido feito, em relação à contagem das licenças-prêmios para fins de aposentadoria; III – autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

(*) Republicação da Decisão nº 7473/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 229, de 27 de novembro de 2009, página 109.